

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Desenvolvimento Profissional.

Responsável pela Demanda:

Matrícula:

E-mail:

Telefone:

Grazielly Inacio Tartaglia



grazielly.tartaglia@crc-es.org.br

3232-1608

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais a serem promovidos pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRCES, constantes no Plano de Trabalho 2020.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Motivação da Contratação:**

A qualificação é um dos pilares para o crescimento profissional, manutenção ativa no mercado de trabalho e uma ação de fiscalização preventiva/orientativa. Por meio do programa de educação continuada podem-se realizar importantes cursos e eventos com temas sintonizados com as atuais exigências do mercado de trabalho, de modo que se possa fazer um diferencial nas informações que serão disseminadas, agregando-se valor para a construção do conhecimento.

Considerando o Plano de Trabalho 2020 desenvolvido pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, que contempla a realização de diversos eventos, como: Dia do Profissional da Contabilidade, Encontro de Peritos Contábeis, Encontro de Professores e Seminário de Gestão, faz-se necessária a contratação de serviços de fotografia pela necessidade de proporcionar um serviço profissional e adequado aos padrões deste Conselho, objetivando atender aos eventos a serem realizados na sede, considerando também que este Órgão não possui em seu quadro, cargos com a qualificação e atribuições que atendam essa necessidade.

2.2. Objetivos da Contratação:

Contratação de empresa especializada no serviço de fotografia oficial, necessário para a realização dos eventos a serem promovidos pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRCES, constantes no Plano de Trabalho 2020.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Promover a educação profissional continuada aos Profissionais da classe contábil promovendo eventos

com qualidade e adequados com os padrões do CRCES.

PROJETO Nº 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos;

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		
FOTÓGRAFO - Profissional com experiência e desenvoltura na captação de imagens de eventos institucionais.		
ITEM	EVENTOS	HORAS (aprox)
1	Dia da Mulher (março 2020)	4h
2	Dia do Profissional da Contabilidade (maio 2020)	8h
3	Encontro de Peritos Contábeis (agosto 2020)	8h
4	Encontro de Professores e coordenadores (setembro 2020)	8h
5	Seminário de Gestão (outubro 2020)	8h

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A prestação de serviço será iniciada logo após a assinatura do contrato, porém os serviços serão solicitados sob demanda, e a contratada será convocada em até 15 (quinze) dias antes do início do evento.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

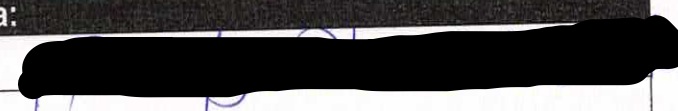
FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento	Grazielly Inacio Tartaglia	97	
Integrante	Wekson José Barbieri Mariano	87	
Fiscal (*)	Grazielly Inacio Tartaglia	97	

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data: Vitória 24/09/19	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Grazielly Inacio Tartaglia	 (carimbo e assinatura) Grazielly Inacio Tartaglia Assistente Administrativo CRC/ES

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data: 24/09/19	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento	 (carimbo e assinatura)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PORTARIA CRCES N.º 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

Institui a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a importância das contratações para a organização, uma vez que possibilitam a obtenção da estrutura e logística adequadas para possibilitar o alcance da sua missão institucional e do seu Planejamento Estratégico com eficácia, eficiência e efetividade;

Considerando a importância do planejamento das contratações, para que os objetivos estratégicos propostos possam ser cumpridos de forma integral, organizada e premeditada, otimizando os recursos empregados e possibilitando um adequado estudo e uma prévia análise e tratamento dos riscos compreendidos nas contratações;

Considerando a necessidade recorrente de compor equipes para atuar nas etapas de planejamento de cada contratação a ser realizada pelo CRCES, por meio de funcionários que reúnem as competências necessárias à sua completa execução, nos termos da Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários Wekson José Barbieri Mariano, Rodrigo dos Santos Sanz, Kenia Cristina da Silva de Marchi, Grazielly Inácio Tartaglia, Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Juciara Brito Camargo, Vanessa Covre Rangel Marques, Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo, Maria da Consolação Tessaro, e Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento das Contratações contempla funcionários que possuem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento das Contratações e conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

Art. 2º A referida comissão terá como atribuição a elaboração do Plano Anual de Aquisições do CRCES, bem como a elaboração e acompanhamento dos estudos preliminares e do gerenciamento de riscos de cada processo licitatório a ser realizado pelo CRCES, conforme prevê a Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Art. 3º As reuniões da comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos licitatórios, poderão ser realizadas com o mínimo de três integrantes, que serão convocados de acordo com a natureza do objeto e com os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Contador **Roberto Schulze**
Presidente

RESOLUÇÃO CFC n.º 1479/15

Dispõe sobre gestão orçamentária e financeira de investimentos em qualificação profissional do Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "f", do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, que instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa de regular acerca dos programas de educação continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da gestão orçamentária e financeira dos investimentos em educação continuada, bem como da definição de despesas que podem ser executadas com recursos orçamentários;

CONSIDERANDO a competência dos Conselhos de Contabilidade em estabelecer as ações de educação continuada a serem realizadas, bem como planejar, organizar, executar e avaliar seus resultados,

RESOLVE:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Contabilidade devem estabelecer procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada, contemplando, obrigatoriamente, a previsão orçamentária das despesas constantes no Plano de Trabalho e os estágios de sua execução.

Art. 2º São requisitos essenciais de informação no Plano de Trabalho:

- a) o orçamento global do evento, contendo a previsão das receitas, com taxas de inscrição, patrocínios, locação de espaço e demais receitas; e o detalhamento das despesas, com a indicação da destinação específica da aplicação dos recursos financeiros obtidos;

- b) informações sobre a programação do evento, objetivos, metas a serem alcançadas e indicadores.

Art. 3º Os Conselhos de Contabilidade podem promover eventos do Programa de Educação Continuada sem que ocorra a cobrança de taxas de inscrição, desde que observados os limites dos recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único. As receitas oriundas das taxas de inscrição dos eventos de educação continuada não compõem a base de cálculo da cota-parte do CFC.

Art. 4º Os valores das taxas de inscrição poderão ser diferenciados por categoria profissional dos participantes, desde que não seja comprometida a sustentabilidade financeira do evento.

Art. 5º Poderá ser concedida a isenção das taxas de inscrição, nos seguintes casos, a critério do Conselho:

- a) profissional regular com suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade que comprove não ter condições de arcar com a despesa de inscrição;
- b) profissional que estiver prestando serviços relevantes para o Sistema CFC/CRCs, na condição de conselheiro, delegado, ou membro de comissão de estudos ou grupos de trabalho, regularmente constituídos;
- c) funcionário de Conselhos de Contabilidade que esteja a serviço ou em treinamento previamente estabelecido pelo órgão;
- d) patrocinador do evento;
- e) estudante dos cursos de Ciências Contábeis com comprovação de matrícula;
- f) autoridades convidadas.

§ 1º Para eventual concessão de isenções de taxas de inscrição, o Conselho deverá avaliar a sustentabilidade financeira do evento, de forma a evitar a ocorrência de déficit orçamentário e financeiro.

§ 2º As informações sobre as isenções concedidas nos termos deste artigo deverão ser juntadas ao processo de prestação de contas do evento.

Art. 6º As contratações de bens e serviços para a realização das ações de educação continuada devem, obrigatoriamente, seguir as regras estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos, suas alterações e legislação correlata, bem como o Manual de Procedimentos Administrativos do Sistema CFC/CRCs.

Art. 7º A utilização de recursos próprios dos Conselhos de Contabilidade na execução de despesas com eventos está limitada àquelas diretamente vinculadas à atividade-fim do Conselho (fiscalização na sua modalidade preventiva – educação continuada).

Art. 8º Para o cumprimento dos objetivos do Programa de Educação Continuada, poderão ser executadas as seguintes despesas, desde que possuam relação direta com o evento a ser realizado:

- a) contratação de recursos humanos, tais como: educadores (instrutores, palestrantes) e apoios operacionais, neles compreendidos: fotógrafos e cinegrafistas; mestre de cerimônia; recepcionistas; brigadistas; serviços de limpeza, segurança e vigilância; motoristas e manobristas.
- b) locação ou aquisição de equipamentos audiovisuais e de iluminação;
- c) locação de equipamentos de informática, telefonia, internet, estruturas, móveis, transmissão e tradução simultânea;
- d) transporte de cargas e passageiros;
- e) material de apoio e consumo (pastas, impressos, canetas);
- f) material e serviço de divulgação;
- g) locação de espaço físico compatível com a realização do processo educacional;
- h) contratação de serviços gráficos, ambientação, ornamentação, programação visual e projeto cenográfico;
- i) contratação de seguros de responsabilidade civil, a ser contratado quando o processo educacional tiver um maior número de participantes;
- j) contratação de serviços de ambulância, quando necessário;
- k) pagamento de diárias e passagens, exceto para prestadores de serviço terceirizados.

Art. 9º Poderá ser contratada empresa especializada para a gestão de seminários, convenções e congressos, observado o disposto no Art. 6º, podendo, também, os Conselhos realizarem gestão compartilhada desses eventos com outras entidades da classe contábil.

§ 1º No caso de eventos realizados em gestão compartilhada com outras entidades da classe contábil, os Conselhos não poderão realizar transferência de recursos orçamentários para tais entidades, sob qualquer forma.

§ 2º Os recursos orçamentários do Conselho destinados à educação continuada, bem como aqueles provenientes de transferência da taxa de inscrição no Exame de Suficiência deverão ser aplicados diretamente em despesas previstas no Art. 8º, observadas as regras estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º Na hipótese de realização de eventos em gestão compartilhada com outras entidades da classe, os recursos com taxas de inscrição, patrocínios e locação de espaços podem ser arrecadados diretamente por essas entidades.

Art. 10. Os Conselhos deverão elaborar prestação de contas ao final do evento, conforme modelo (constante na tabela anexa), discriminando as receitas realizadas (de origem própria ou de terceiros) e as despesas executadas, com o objetivo de demonstrar a origem dos recursos e a aplicação nos gastos, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2015.

Contador **José Martonio Alves Coelho**
Presidente

Ata CFC n.º 1003

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 38/2019**1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS (L10.520/02, art. 1º)**

1.1 Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns – nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – posto que se trata de serviços a serem desempenhados sem grau de complexidade ou notório saber do profissional que virá a executá-lo.

2- DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais a serem promovidos pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRCES, constantes no Plano de Trabalho 2020, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A qualificação é um dos pilares para o crescimento profissional, manutenção ativa no mercado de trabalho e uma ação de fiscalização preventiva/orientativa. Por meio do programa de educação continuada podem-se realizar importantes cursos e eventos com temas sintonizados com as atuais exigências do mercado de trabalho, de modo que se possa fazer um diferencial nas informações que serão disseminadas, agregando-se valor para a construção do conhecimento.

3.2 Considerando o Plano de Trabalho 2020 desenvolvido pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional que contempla a realização de diversos eventos, como: Dia do Profissional da Contabilidade, Encontro de Peritos Contábeis, Encontro de Professores, Seminário de Gestão e Dia da Mulher, faz-se necessária a contratação de serviços de fotografia oficial pela necessidade de proporcionar um serviço profissional e adequado aos padrões deste Conselho, objetivando atender aos eventos a serem realizados na sede, considerando também que este Órgão não possui em seu quadro, cargos com a qualificação e atribuições que atendam as necessidades.

3.3 A Resolução CFC nº 1.479/15 que dispõe sobre a gestão orçamentária e financeira de investimentos em qualificação profissional do Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRC's em seu Art. 8º letra "a" dispõe sobre as despesas com "contratação de recursos humanos, tais como: educadores (instrutores, palestrantes) e apoios operacionais, neles compreendidos: **fotógrafos** e cinegrafistas; mestre de cerimônias; recepcionistas; brigadistas; serviços de limpeza, segurança e vigilância; motorista e manobristas." (grifo nosso)

4 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO OBJETO

4.1 A empresa contratada fornecerá profissional tecnicamente preparado, com os equipamentos necessários, nos locais e horários a serem designados pelo fiscal do contrato, todas as vezes que o CRCES requisitar, que será emitida em até 07 (sete) dias antes do início do evento.

4.2 O serviço está especificados abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		
FOTÓGRAFO - Profissional com experiência e desenvoltura na captação de imagens de eventos institucionais.		
ITEM	EVENTOS	HORAS (aprox)
1	Dia da Mulher (março 2020)	4h
2	Dia do Profissional da Contabilidade (maio 2020)	8h
3	Encontro de Peritos Contábeis (agosto 2020)	8h
4	Encontro de Professores e coordenadores (setembro 2020)	8h
5	Seminário de Gestão (outubro 2020)	8h

4.3 Especificação/Descrição dos serviços:

- a) A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio, da CONTRATADA, de eventos institucionais, realizados na sede do CRCES, ou em locais da capital em que o CRCES estiver presente, a ser indicado pelo Setor de Desenvolvimento Profissional, por meio de Ordem de Serviço;
- b) Todos os arquivos digitalizados relativos ao evento coberto deverão ser disponibilizados em meio eletrônico (DropBox, Google Drive, etc) ou mídia (CDs/DVDs) ou pen drive para Setor de Desenvolvimento Profissional, em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução da cobertura fotográfica. A depender da relevância do evento, torna-se imprescindível o envio imediato de fotos via WhatsApp durante a realização do evento, quando solicitado. Desta forma, a disponibilização de câmera e/ou telefone celular com acesso à internet compatível com o serviço é de responsabilidade da CONTRATADA. As fotos, que não as enviadas de imediato via online, serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, alta resolução. Esta entrega dos arquivos digitalizados não será de forma alguma computada como saída para cobertura fotográfica;
- c) Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais e nas condições estipuladas pelo Setor de Desenvolvimento Profissional. Caso o evento seja fora das unidades do CRCES, a CONTRATADA será a responsável por todos os contatos e credenciamentos relativos a garantir o acesso a tais locais, sendo que o Setor de Desenvolvimento Profissional ou a Assessoria de Comunicação poderão auxiliar nesse processo, caso necessário.
- d) Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição do Setor de Desenvolvimento Profissional ou da Assessoria de Comunicação, para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;
- e) As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, funcionalidade de acesso à internet, com conectividade via rede Wi-fi; tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel; flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

- f) Os serviços de tratamento das fotos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser feitos com a aplicação de software, atualizado, para tratamento/edição de imagens, específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA, com o fornecimento de mídias CDs/DVDs de qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens.
- g) As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), fornecidos pela CONTRATADA.
- h) É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas, de forma que altere a substância da imagem original.
- i) Os serviços de cobertura fotográfica serão solicitados à CONTRATADA, por escrito, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Desenvolvimento Profissional, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação, tal como WhatsApp, de segunda a sexta.
- j) Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional, em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.
- l) Os serviços de coberturas fotográficas serão solicitados pelo representante do Setor de Desenvolvimento Profissional com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- m) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo (fitas, filmes, mídias CD/DVD e outras), além das despesas com transporte até o local de realização do evento.
- n) Ficará a cargo do Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, implicando na substituição do produto julgado inadequado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá refazer o produto/serviço, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.
- o) participar de reuniões pré-evento, caso seja necessário;
- p) comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se à Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional, com no mínimo 01 hora de antecedência.
- q) Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas ao Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE.

4.4 Atribuições Fotógrafo:

- a) Atender à demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse do CRCES, dentro e fora das dependências do Órgão.
- b) Operar câmera fotográfica digital profissional, acessórios, equipamentos de iluminação e de medição de luz, com domínio e destreza.
- c) Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho.
- d) Verificar diariamente as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso.
- e) Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo CRCES.
- f) Enviar arquivos fotográficos da cobertura realizada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a cobertura, por meio físico ou *online*.
- g) Operar programas de edição e tratamento de imagens como: *Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom*, ou outros programas equivalentes que venham a ser utilizados pelo CONTRATANTE.
- h) Executar demais atividades correlatas à função.

4.5 É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, para a prestação do objeto deste Termo de Referência.

4.6 Para o serviço de fotografia estão previstos eventos abaixo discriminados:

Evento	Data de Realização (prevista)	Qtde anual	Público Estimado por evento	Carga Horária
Dia da Mulher	Março/2020	01	150	4h
Dia do Contador	Mario/2020	01	200	8h
II Encontro de Peritos Contábeis	Agosto/2020	01	100	8h
III Encontro de Professores e Coordenadores	Setembro/2020	01	50	8h
IV Seminário de Gestão	Outubro/2020	01	150	8h

5- DA SOLICITAÇÃO; DA FORMA, DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A execução do contrato deverá ser na forma de **parcelada, sob demanda**.
- 5.2 A solicitação do serviço será encaminhado à contratada, via ordem de serviço, ou email, que será emitida em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.
- 5.3 O Profissional deverá comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se à Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional, com no mínimo 01 hora de antecedência.
- 5.4 Os serviços serão realizados de forma parcelada de acordo com a demanda, na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08h às 17h), ou em locais da capital em que o CRCES estiver presente.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 6.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 6.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- 6.4. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 6.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 6.6. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 6.7. Fornecer a seus profissionais todas as condições necessárias à execução dos serviços;
- 6.8. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- 6.9. Considerar que a ação de fiscalização do CRCES não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 6.10. Disponibilizar profissional que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 6.11. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Instituição;
- 6.12. Informar com antecedência de 24 horas a Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional o nome do profissional que atuará no respectivo evento, para verificação da conformidade de sua qualificação com os requisitos estabelecidos no contrato.
- 6.13. Responsabilizar-se pelo deslocamento do profissional ao local da realização do evento.
- 6.14 Substituir, imediatamente, após o recebimento da respectiva comunicação do Regional, o profissional que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

6.15 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso;

6.16 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

6.17 Realizar os serviços, mediante solicitação do Setor de Desenvolvimento Profissional e/ou Assessoria de Comunicação, com utilização dos equipamentos adequados e nos prazos estabelecidos. Comunicar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do término do prazo de execução, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos.

6.18 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.

6.19 Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

6.20 Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

6.21 Disponibilizar profissional para atender as demandas do CONTRATANTE, que poderá ser para qualquer período, inclusive período noturno, sábados, domingos e feriados. A solicitação deverá ser feita pelo CONTRATANTE por e-mail ou por telefone com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.22 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- b) a subcontratação para a execução do objeto contratado.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos profissionais da prestadora de serviços às dependências do Conselho;

7.3 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.5 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

7.6 Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

7.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.8 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

7.9 Efetuar o pagamento devido no prazo acordado, exigindo o recolhimento tributário, trabalhista e previdenciário através de documentos pertinentes;

7.10 Nomear o gestor que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados.

7.11 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Direitos Autorais e Patrimoniais:

a) Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do acervo do CRCES, resguardada a indicação do autor da obra.

b) Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob as penas da lei.

c) As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Termo, entregues pelo CONTRATANTE a autoridades, servidores do CRCES, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Termo, resguardada a identificação da autoria.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor unitário dos serviços, bem como valores totais (quantidade estimada x valor unitário) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais, inclusive as despesas com frete referente a entrega dos materiais.

9.3 O critério da escolha deverá ser o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

9.4 MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS:

Evento	Data de Realização (prevista)	Qtde anual	Carga Horária	Preço Total
Dia da Mulher	Março/2020	01	4h	R\$XX
Dia do Contador	Mario/2020	01	8h	R\$XX
II Encontro de Peritos Contábeis	Agosto/2020	01	8h	R\$XX
III Encontro de Professores e Coordenadores	Setembro/2020	01	8h	R\$XX
IV Seminário de Gestão	Outubro/2020	01	8h	R\$XX
TOTAL				R\$XX

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

10.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos.**

10.2 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

10.2.1 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

10.2.2 Além do recebimento/aceite dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

10.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o Anexo IV da IN nº. 791 de 10 de dezembro de 2007.

10.3 O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após recebimento e aceitação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes.

10.4 Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário ou negociados com terceiros, inclusive "Factoring".

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, bem como Lei 10520/2002 em seu artigo 7, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Multas:

I) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a um por cento (1,0%) do valor unitário do serviço em atraso, por dia útil de atraso, até o limite de trinta por cento (30,0%) do valor dos serviços. Após trinta dias úteis de atraso, o contratante poderá considerar inexecução parcial do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCES, pelo contrato administrativo;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

11.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e / ou fornecer os serviços desta contratação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10520/02.

11.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

11.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8666/93;

11.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12- DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE.

12.1 O contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura.

12.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual.

12.3 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

12.4 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.


Grazielly Inácio Tartaglia
Assistente Administrativo
CRC/ES
Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional

De: Diretoria Executiva

Para: Setor de Compras

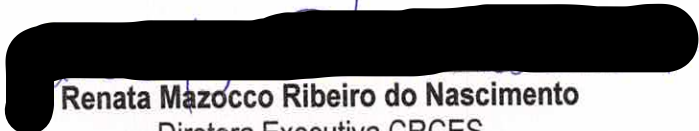
Assunto: Pesquisa de mercado sobre valor serviço de fotografia.

Prezada Senhora,

Considerando o Documento de Formalização de Demanda encaminhado pelo Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCES, solicitando a Contratação dos serviços de fotografia para os eventos que serão realizados no exercício de 2020, **AUTORIZO** o Setor de Compras a buscar junto ao mercado, orçamentos para que possamos verificar o valor médio praticado e assim avaliar a possibilidade da contratação, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência nº 38/2019.

Atenciosamente;

Vitória(ES), 24 de setembro de 2019.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

Tendo em vista a solicitação informo que as cotações de preço foram realizadas através de correio eletrônico, solicitando orçamentos a diversos fornecedores do ramo pertinente.

Dessa forma, seguem, em anexo, orçamentos e mapa de estimativa de preços.

24 / 09 /2019.


Maria da Consolação Tessaro
Setor de Compras CRCES

OBJETO. Contratação de serviços de fotografia para os eventos a serem realizados no exercício de 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	Renato Vicentini	Larissa Passos	Freelancer	Monica Zorzanelli	Média
	Contratação de profissional para serviço de fotografia, dos 05 eventos de médio a grande porte, que será realizado no ano de 2020.					
1	Dia da Mulher - março/2020	R\$ 550,00	R\$ 720,00	R\$ 600,00	R\$ 680,00	R\$ 637,50
2	Dia do Profissional da Contabilidade - maio/2020	R\$ 750,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.150,00
3	Encontro de Peritos - agosto/2020	R\$ 750,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.150,00
4	Encontro de Professores - setembro/2020	R\$ 750,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.150,00
5	Seminário de Gestão - outubro/2020	R\$ 750,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.150,00
TOTAL GERAL		R\$ 3.550,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.400,00	R\$ 6.480,00	

Vitória/ES, 02 e outubro de 2019


Assistente Administrativo CRCES
Setores Compras/Almoxarifado



**RENATO
VICENTINI**
FOTÓGRAFO

Vila Velha, 27 de setembro de 2019
CRC – ES
Maria Tessaro

Atendendo à sua solicitação, envio orçamento conforme abaixo.

ORÇAMENTO

Cobertura fotográfica de eventos durante o ano 2019 conforme solicitação por e-mail.

01 -Dia da Mulher – março/2020 Valor R\$ 550,00

02 -Dia do Profissional da Contabilidade – R\$ 750,00

03 -Encontro de Peritos – Agosto/2020 - R\$ 750,00

04 -Encontro de Professores – Setembro/2020 – 750,00

05 -Seminário de Gestão – Outubro/2020 R\$ 750,00

12x3 550,00

Atenciosamente,

Renato Vicentini

CRCES - Maria da Consolacao Tessaro

De: Renato Vicentini [vicentinifotografia@gmail.com]
Enviado em: sexta-feira, 27 de setembro de 2019 08:26
Para: CRCES - Maria da Consolacao Tessaro
Assunto: Estou compartilhando o arquivo 'Documento orcam' com você
Anexos: Documento orcam.pdf

CRCES - Maria da Consolacao Tessaro

De: Larissa Passos [larissapassos@gmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 30 de setembro de 2019 11:15
Para: CRCES - Grazielly Tartaglia; CRCES - Maria da Consolacao Tessaro
Assunto: Re: ORÇAMENTO EVENTOS 2020 - Fotografo

Olá Grazielly, bom dia, tudo bem?

Muito obrigada pelos esclarecimentos. =)

Sendo assim, a proposta fica:

- * Cobertura fotográfica de evento em geral , por uma fotógrafa, mediante esclarecimentos anexo.
- * Todo o material de cada evento, será entregue editado e em alta resolução, através de link digital online.
- * Prazo de entrega do material completo - até 30 dias úteis.
- * Local dos eventos - Vitória/ES
- * Datas em fase de definição - (peço por gentileza informarem mais rápido possível, devido programação de agenda.)
- * Emitimos nota fiscal
- Prazo de pagamento - até 10 dias após o evento. (ou a combinar antecipadamente conforme necessidade)

Eventos com 4 horas - Valor da hora trabalhada - R\$ 180,00 Cento e Oitenta Reais.

Eventos com 8 horas - Valor da hora trabalhada - R\$ 150,00 Cento e Cinquenta Reais.

01 -Dia da Mulher – março/2020

4h de evento;

Valor horas: R\$ 720,00

02 -Dia do Profissional da Contabilidade – maio/2020

8h de evento;

Valor horas: R\$ 1200,00

03 -Encontro de Peritos – Agosto/2020

8h de evento;

Valor horas: R\$ 1.200,00

04 - Encontro de Professores – Setembro/2020

8h de evento;

Valor horas: R\$ 1.200,00

05 - Seminário de Gestão – Outubro/2020

8h de evento;

Valor horas: R\$ 1.200,00

R\$ 5.520,00

Em sex, 27 de set de 2019 às 10:11, CRCES - Grazielly Tartaglia <grazielly.tartaglia@crc-es.org.br> escreveu:

Bom Dia Larissa,

Sobre o contrato, serão todos os eventos fechados juntos? **Sim, porém o pagamento é após a realização de cada evento, mas o contrato abrange todos.**

Sobre os eventos de grande porte, vc acredita ser necessário dois fotógrafos? **Não. Só um fotografo atende. Precisamos de fotos do evento em geral, entrega de certificados dos palestrantes e das autoridades com o presidente do CRCES. Hoje nosso Assessor de Comunicação faz esse trabalho, mas queremos poupa-lo disso para ele focar em outras demandas no dia do evento.**

Atenciosamente,

De: CRCES - Maria da Consolacao Tessaro

Enviada em: sexta-feira, 27 de setembro de 2019 09:41

Para: CRCES - Grazielly Tartaglia

Assunto: ENC: ORÇAMENTO EVENTOS 2020 - Fotografia

Prezada Grazielly,

Favor tirar as duvidas da Senhora Larissa Passos, o TR de foto dos eventos/2020..

Atenciosamente,



Maria Tessaro

Assistente Administrativo

Setores de Compras / Almoxarifado

www.crc-es.org.br / maria.tessaro@crc-es.org.br | 55 (27) 3232-1622

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Larissa Passos [<mailto:larissapassos@gmail.com>]

Enviada em: quinta-feira, 26 de setembro de 2019 16:26

Para: CRCES - Maria da Consolacao Tessaro

Assunto: Re: ORÇAMENTO EVENTOS 2020 - Fotografia

Oi Maria boa tarde, tudo bem?

Primeiramente obrigada por seu contato, e a oportunidade de fazer parte de uma futura parceria.

Antes de enviar os valores , tenho umas perguntas.

Sobre o contrato, serão todos os eventos fechados juntos? Ou sua contratação é por data?

Sobre os eventos de grande porte, vc acredita ser necessário dois fotógrafos? Vc já teria um briefing desses eventos?

(pergunto, pois como na Gazeta por exemplo, onde prestei serviços, alguns eventos eram necessário 2 fotógrafos, já que eram muitos participantes e acontecimentos simultâneos . Porém em outro mesmo sendo médio porte, a necessidade era apenas da cobertura do evento em geral, sem fotos individuais, então apenas um fotógrafo atendia.)

Aguardo retorno,

Obrigada

Att

Larissa Passos

Fotógrafa

27 99894 7049

Em qui, 26 de set de 2019 às 11:10, CRCES - Maria da Consolacao Tessaro <maria.tessaro@crc-es.org.br> escreveu:

Bom dia!

Prezados Senhores,

Solicitamos a gentileza de nos fornecer orçamento, conforme eventos a serem realizados no ano 2020. Serão 05 eventos de médio a grande porte. Assim preciso de um orçamento de **FOTOGRAFO**, por evento e **por hora trabalhada**:

01 -Dia da Mulher – março/2020

4h de evento;

Valor horas: _____

02 -Dia do Profissional da Contabilidade – maio/2020

8h de evento;

Valor horas: _____

03 -Encontro de Peritos – Agosto/2020

8h de evento;

Valor horas: _____

04 -Encontro de Professores – Setembro/2020

8h de evento;

Valor horas: _____

05 -Seminário de Gestão – Outubro/2020

8h de evento;

Valor horas: _____

Atenciosamente,



Maria Tessaro

Assistente Administrativo

Setores de Compras / Almoxarifado

www.crc-es.org.br | maria.tessaro@crc-es.org.br | 55 (27) 3232-1622

 Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

A/C

Maria da Consolacao

Conforme solicitado, segue orçamento:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Serviço: Cobertura Fotográfica - Eventos CRCES 2020

- Sem limites de fotos em alta resolução;
- Entrega em arquivos digitais via wetransfer.

As fotos ficarão armazenadas pela Freelancer photo designer no período de 12 meses.
Após cessa toda responsabilidade da empresa pelo fornecimento dos arquivos digitais,
desobrigando-a manter arquivos do serviço prestado.

01 -Dia da Mulher - março/2020 (4h de evento) - Valor horas: 600,00

02 -Dia do Profissional da Contabilidade - maio/2020 (8h de evento) - Valor horas: 1.200,00

03 -Encontro de Peritos - Agosto/2020 (8h de evento) - Valor horas: 1.200,00

04 -Encontro de Professores - Setembro/2020 (8h de evento) - Valor horas: 1.200,00

05 -Seminário de Gestão - Outubro/2020 (8h de evento) - Valor horas: 1.200,00

R\$ 5.400,00

FORMA DE PAGAMENTO:

Emissão da nota fiscal após prestação do serviço de cada evento com vencimento para 30 dias.

*PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA: 03 dias após o término de cada evento.
(Prazos menores devem ser negociados diretamente).

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Me coloco desde já à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

ADESSANDRO FREIRE DOS REIS
26.399.084/0001-71

Dados para depósito:



Cooperativa: 3008
Conta Corrente: 86.613-0
Número do banco: 756

PicPay

@adessandro.reis

CRCES - Maria da Consolacao Tessaro

De: Adessandro Reis [adessandroreis@gmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 30 de setembro de 2019 12:25
Para: CRCES - Maria da Consolacao Tessaro
Assunto: Re: ORÇAMENTO EVENTOS 2020 - Fotografo
Anexos: Orçamento -CRCES 2020.pdf

Folha nº: 24

Proc. nº: 28119

Boa tarde,

Primeiramente agradeço pelo contato, segue no anexo orçamento conforme solicitado.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Att,

Adessandro Reis

Em qui, 26 de set de 2019 às 09:18, CRCES - Maria da Consolacao Tessaro <maria.tessaro@crc-es.org.br> escreveu:

Bom dia!

Prezados Senhores,

Solicitamos a gentileza de nos fornecer orçamento, conforme eventos a serem realizados no ano 2020. Serão 05 eventos de médio a grande porte. Assim preciso de um orçamento **de FOTOGRAFO**, por evento e **por hora trabalhada**:

01 -Dia da Mulher – março/2020

4h de evento;

Valor horas: _____

02 -Dia do Profissional da Contabilidade – maio/2020

8h de evento;

Valor horas: _____

CRCES - Maria da Consolacao Tessaro

De: Monica Zorzanelli [monica.zorza@gmail.com]
Enviado em: terça-feira, 1 de outubro de 2019 15:32
Para: CRCES - Maria da Consolacao Tessaro
Assunto: Re: ORÇAMENTO EVENTOS 2020 - Fotografo

Boa tarde,

Segue o orçamento conforme solicitado.

,Não trabalho por hora , e sim por saída e diária. Ainda há variáveis de acordo com o local, numero de convidados e forma de entrega, hora do evento e data. Estou considerando Vitória, entrega digital.

De 1 a 2 horas R\$ 400,00
De 2 a 4 horas R\$ 680,00
De 4 a 6 horas R\$ 1100,00
De 6 a 8 horas R\$ 1450,00

01 -Dia da Mulher – março/2020

4h de evento;

Valor horas: R\$ 680,00

02 -Dia do Profissional da Contabilidade – maio/2020

8h de evento;

Valor horas: R\$ 1450,00 ✓

03 -Encontro de Peritos – Agosto/2020

8h de evento;

Valor horas: R\$ 1450,00 ✓

04 -Encontro de Professores – Setembro/2020

8h de evento;

Valor horas: R\$ 1450,00 ✓

05 -Seminário de Gestão – Outubro/2020

8h de evento;

Valor horas: R\$ 1450,00 ✓

Valor total R\$ 6.480,00

Obrigada,

Monica Zorzanelli 27-988174903

CRCES - Maria da Consolacao Tessaro

De: CRCES - Grazielly Tartaglia
Enviado em: quarta-feira, 25 de setembro de 2019 16:19
Para: CRCES - Maria da Consolacao Tessaro
Assunto: ORÇAMENTO EVENTOS 2020 - Fotografo

Prioridade: Alta

Maria,

Favor fazer cotação com as empresas do mercado para os eventos que iremos realizar no ano de 2020, conforme descrito abaixo:

A previsão é de realizar 05 eventos de médio a grande porte. Assim preciso de um orçamento de **FOTOGRAFO**, por evento e **por hora trabalhada**:

-Dia da Mulher – março/2020

- 4h de evento;

-Dia do Profissional da Contabilidade – maio/2020

- 8h de evento;

-Encontro de Peritos – Agosto/2020

- 8h de evento;

-Encontro de Professores – Setembro/2020

- 8h de evento;

-Seminário de Gestão – Outubro/2020

- 8h de evento;

Atenciosamente,



Grazielly Tartaglia

Assistente Administrativo

Chefe Setor de Desenvolvimento Profissional

www.crc-es.org.br/ grazielly.tartaglia@crc-es.org.br 55 (27) 3232-1608

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Vite

Renato OK

Alessandro Reis - 99888.79.08 OK

Larissa - 99894.7049 OK

Merica - 98817-4903 OK

Ciro - 99752.8627

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 500,00 R\$ 500,00 R\$ 500

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da
Compra

SERVIÇO DE FOTOGRAFIA DIGITAL PROFISSIONAL, REALIZADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO, COM EQUIPAMENTO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAIS. DIÁRIA DE 4 HORAS COM ENTREGA D E CD COM 40 FOTOS DIGITAIS (PRÓPRIAS PARA IMPRESSÃO EM GRANDES FORMATOS) EM FORMATO .JPG TRATADAS DIGITALMENTE. DENTRE AS NECESSIDADES DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, AS FOTOGRAFIAS PODEM SER ENQUADRADAS NAS SEGUINTE TIPOLOGIAS: RETRATO, FOTOGRAFIA PUBLICITÁRIA, MACROFOTOGRAFIA, FOTOJORNALISMO E FOTOGRAFIA DOCUMENTAL.

2018, 2019

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00056/2018

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Serviço de fotografia profissional.

Quantidade Ofertada: 6

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 500,00

Código do CATMAT: 6050

Descrição do Item: SERVIÇO FOTOGRAFICO

Descrição Complementar: SERVIÇO DE FOTOGRAFIA DIGITAL PROFISSIONAL, REALIZADO POR PROFISSIONAL TÉCNICO, COM EQUIPAMENTO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAIS. DIÁRIA DE 4 HORAS COM ENTREGA D E CD COM 40 FOTOS DIGITAIS (PRÓPRIAS PARA IMPRESSÃO EM GRANDES FORMATOS) EM FORMATO .JPG TRATADAS DIGITALMENTE. DENTRE AS NECESSIDADES DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, AS FOTOGRAFIAS PODEM SER ENQUADRADAS NAS SEGUINTE TIPOLOGIAS: RETRATO, FOTOGRAFIA PUBLICITÁRIA, MACROFOTOGRAFIA, FOTOJORNALISMO E FOTOGRAFIA DOCUMENTAL.

Unidade de Fornecimento: DIÁRIA

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 25/09/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DIOGO ZANATTA VIEIRA 00030214084

CNPJ/CPF: 15628442000154

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 135032 - EMBRAPA/CNPT

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Órgão Superior: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO *****	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2010
NOME EMPRESARIAL *****		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R HENRIQUE LARANJA	NÚMERO 44	COMPLEMENTO APT 303B
CEP 29.100-350	BAIRRO/DISTRITO CENTRO DE VILA VELHA	MUNICÍPIO VILA VELHA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO vicentinifotografia@gmail.com		TELEFONE (27) 3534-9423
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2019 às 10:46:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

Nome do Empresário

ANTONIO RENATO VICENTINI

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade

Órgão Emissor

SPTC

UF Emissor

ES

CPF

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/07/2010

Números de Registro

CNPJ

NIRE

32-8-0007198-7

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

RUA HENRIQUE LARANJA

Número

44

Complemento

APT 303B

Bairro

CENTRO DE VILA VELHA

Município

VILA VELHA

UF

ES

Atividades

Data de Início de Atividades

09/07/2010

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Fotógrafo(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

Número do Identificador

Data de Emissão

04/11/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

[REDACTED]

Proc. nº: 28119

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

[REDACTED]

CPF

[REDACTED]

DATA NASCIMENTO

11/03/1964

FILIAÇÃO

AMERICO GUILHERME
VICENTINI
VENINA ZANATELLI
VICENTINI

PERMISSÃO

[REDACTED]

ACC

[REDACTED]

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

[REDACTED]

VALIDADE

11/03/2024

1ª HABILITAÇÃO

13/01/1994

OBSERVAÇÕES

A

[REDACTED]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

VITORIA, ES

DATA EMISSÃO

18/03/2019

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO PRESIDENTE

14691592435
ES335056410

ESPÍRITO SANTO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

--	--

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: [REDACTED]
Razão Social: ANTONIO RENATO VICENTINI 80622151720
Endereço: R PADRE PIO 02 / MORADA DE SANTA FE / CARIACICA / ES /
29143-691

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2019 a 23/11/2019

Certificação Número: 2019102503085125131885

Informação obtida em 04/11/2019 12:04:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 08/11/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : [REDACTED]
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial [REDACTED]

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 09/07/2010

Situação no SIMEI: Optante pelo SIMEI desde 09/07/2010

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO RENATO VICENTINI [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: [REDACTED]

Certidão nº: 188693106/2019

Expedição: 08/11/2019, às 16:15:14

Validade: 05/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.201.247/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 01 de novembro de 2019.

De: Diretoria Executiva

Para: Setor de Contabilidade.

Ref.: Contratação de empresa especializada no serviço de fotografia.

Processo nº: 28 /2019

Projeto nº: 3013 e 3014

Prezada Ana Carolina,

1. Solicitamos informar se há disponibilidade orçamentária no exercício de 2020, para suporte da seguinte contratação:

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços profissionais de fotografia e edição de imagens.	
PERÍODO CONTRATUAL:	01/01/2020 a 31/12/2020
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais)
VALOR EXERCÍCIO 2020	R\$3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais)
FAVORECIDO:	RENATO VICENTINI
CNPJ:	12.201.247/0001-55
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Dispensa de Licitação nº <u>28</u> /2019

2. Havendo dotação, solicitamos a emissão de **Nota de Empenho** e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Roney Guimarães Pereira
Vice-Presidente de Administração e Finanças
CRCES

INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE

() HÁ dotação orçamentária para realização da despesa e **não** houve registro contábil de contratação de objeto igual ou similar na mesma rubrica contábil.

() HÁ dotação orçamentária para a realização da despesa, entretanto, **houve** registro contábil de contratação de objeto igual ou similar na mesma rubrica contábil.

() NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.

Contratação prevista no Planejamento de Contratações – Plano de Trabalho 2020

() SIM () NÃO

(X) Outros.

Justificativa:

Disponibilidade orçamentária no exercício de 2020
conforme abaixo:

- 6.31.3.02.01.014 - Serv. fotograficos e videos R\$ 3550,00

Setor de Contabilidade:

Data: 05/11/19


Ana Carolina da Silva Grilo Santos
Contadora CRCES
Responsável Técnico da Contabilidade

Usuário : ASANTO:

Folha nº: 364

3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS

Proc. nº: 28119

Programa	GESTÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
Objetivo Estratégico	APERFEIÇOAR, AMPLIAR E DIFUNDIR AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO COMO FATOR DE PROTEÇÃO DA SOCIEDADE
Justificativa	PROPORCIONAR AOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS O APRIMORAMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO É UMA MANEIRA DE OS CONSELHOS INVESTIREM EM UMA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA/ORIENTATIVA. POR MEIO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PODE-SE REALIZAR IMPORTANTES ENCONTROS/SEMINÁRIOS/FÓRUM/JORNADAS, ABORDANDO TEMAS ATUAIS QUE AGREGEM VALOR PARA A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO.
Objetivos	OFERECER À CLASSE CONTÁBIL A OPORTUNIDADE DE DEBATER E REFLETIR SOBRE OS ASSUNTOS ESPECÍFICOS, APRIMORANDO OS CONHECIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES.
Metas	SEMINÁRIO DE GESTÃO - REALIZAR O 4º SEMINÁRIO DE GESTÃO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2020. COM CARGA HORÁRIA DE 8H E PARTICIPAÇÃO DE 4 PALESTRANTES DE FORA DO ESTADO. ATINGIR 150 (CENTO E CINQUENTA) PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE. DIA DA MULHER: APOIAR O EVENTO COMEMORATIVO AO DIA DA MULHER "ELAS NAS PROFISSÕES" COM CARGA HORÁRIA DE 4H. O EVENTO É UMA AÇÃO DESENVOLVIDA EM PARCERIA COM OUTROS CONSELHOS DE CLASSE COMO CORECON, CRA, CRM, OAB, ETC. DIA DO CONTADOR - REALIZAR EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, NO MÊS DE MAIO, COM CARGA HORÁRIA DE 8H., COM PÚBLICO ESTIMADO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE. ENCONTRO DE PERITOS CONTÁBEIS: REALIZAR O II ENCONTRO DE PERITOS CONTÁBEIS DO ES, NO MÊS DE AGOSTO, COM CARGA HORÁRIA DE 8H E PÚBLICO ESTIMADO DE 80 (OITENTA) PARTICIPANTES. ENCONTRO DE PROFESSORES E COORDENADORES DE CURSO DE CC DO ES: REALIZAR O III ENCONTRO DE PROFESSORES E COORDENADORES DE CURSO DE CC DO ES, EM PARCERIA COM AACACICON, NO MÊS DE SETEMBRO. COM CARGA HORÁRIA DE 8H E PARTICIPAÇÃO DE 3 PALESTRANTES DE FORA DO ESTADO E PÚBLICO ESTIMADO DE 50 (CINQUENTA) PARTICIPANTES.
Área Responsável	VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Cronograma de Execução

Ações a Desenvolver	%	Situação	Data Início	Data Fim	Responsável
COMPILAR OS DADOS RESPONDIDOS PELOS PARTICIPANTES DAS AVALIAÇÕES APLICADAS PELO SISTEMA DE EVENTOS DO CFC.		ATIVA	02/01/2020	31/12/2020	Grazielly Inácio Tartaglia
ELABORAR PROJETO BÁSICO DOS EVENTOS (APRESENTAÇÃO, OBJETIVO, PÚBLICO-ALVO, DATAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES).		ATIVA	02/01/2020	31/12/2020	Grazielly Inácio Tartaglia
DEFINIR COM A VICE-PRESIDÊNCIA A PROGRAMAÇÃO DETALHADA DE CADA EVENTO.		ATIVA	02/01/2020	31/12/2020	Grazielly Inácio Tartaglia
LANÇAR A PRESENÇA DOS PROFISSIONAIS NO SISTEMA DE EVENTOS E SOLICITAR A CONFECÇÃO DA ARTE E POSTAGEM DO CERTIFICADO NO SITE.		ATIVA	02/01/2020	31/12/2020	Grazielly Inácio Tartaglia
ABRIR AS INSCRIÇÕES DOS EVENTOS, LANÇAR NA AGENDA DE EVENTOS DO SITE E SOLICITAR A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO A DIVULGAÇÃO ANAL DOS EVENTOS.		ATIVA	02/01/2020	31/12/2020	Grazielly Inácio Tartaglia
ELABORAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, CONTENDO AS INFORMAÇÕES IMPORTANTES DOS EVENTOS REALIZADOS NO ANO.		ATIVA	02/01/2020	31/12/2020	Grazielly Inácio Tartaglia

Classificação Orçamentária

Conta	Saldo Inicial	Ajustes	Saldo Atual	Realizado	%	A Realizar
6.3.1.3.01.01.018 - MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATU	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
6.3.1.3.02.01.004 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
6.3.1.3.02.01.007 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	5.730,00	0,00	5.730,00	0,00	0,00	5.730,00
6.3.1.3.02.01.017 - SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEO	3.550,00	0,00	3.550,00	0,00	0,00	3.550,00
6.3.1.3.02.01.018 - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCI	7.570,00	0,00	7.570,00	0,00	0,00	7.570,00
6.3.1.3.02.01.021 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIV	2.828,00	0,00	2.828,00	0,00	0,00	2.828,00
6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	750,00	0,00	750,00	0,00	0,00	750,00
6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E	10.580,00	0,00	10.580,00	0,00	0,00	10.580,00
6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
6.3.1.3.02.03.003 - DIÁRIAS - COLABORADORES	11.260,00	0,00	11.260,00	0,00	0,00	11.260,00
6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES	10.600,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	10.600,00
6.3.1.3.02.06.001 - AUXÍLIO DESLOCAMENTO	540,00	0,00	540,00	0,00	0,00	540,00
	76.408,00	0,00	76.408,00	0,00	0,00	76.408,00

3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS

Controle de Execução					
Orçamento Inicial	Ajustes	Saldo	Realizado	%	A Realizar
76.408,00	0,00	76.408,00	0,00	0,00	76.408,00

Observação *OBSERVAÇÕES:

- 1 - Valores de: Coffe break, arranjo de púlpito, Mestre de Cerimônias, baseados nos contratos vigentes.
- 2 - Ornamentação baseada em orçamento realizada com fornecedor.
- 3 - Os valores de diárias foram baseados na Res. CRCES nº 381/2018. Média de 2 diárias de R\$500,00 para cada palestrante.
- 4 - Os valores de passagens foram cotados no site Viajanet. Média de R\$1.500,00 cada passagem.

TOTAL



0,00

Fim de Relatório

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de Fotógrafo Profissional.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				
FOTÓGRAFO - Profissional com experiência e desenvoltura na captação de imagens de eventos institucionais.				
Evento	Data de Realização (prevista)	Qtde anual	Carga Horária	Preço Total
Dia da Mulher	Março/2020	01	4h	R\$550,00
Dia do Contador	Mario/2020	01	8h	R\$750,00
II Encontro de Peritos Contábeis	Agosto/2020	01	8h	R\$750,00
III Encontro de Professores e Coordenadores	Setembro/2020	01	8h	R\$750,00
IV Seminário de Gestão	Outubro/2020	01	8h	R\$750,00
TOTAL				3.550,00

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor:** ANTONIO RENATO VICENTINI 80622151720**Endereço:** R: Henrique Laranja, 44, apto 303B, Centro, Vila Velha/ES**CEP:** [REDACTED] **Email:** vicentinifotografia@gmail.com**Tel/Fax:** 3534-9423**CNPJ:** [REDACTED]**Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

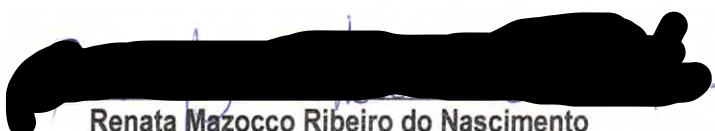
Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:**(...)**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória, 08 de novembro de 2019.



Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva do CRCES

MEMORANDO SETOR DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL Nº. 53/2019

Vitória, 08 de novembro de 2019.

De: Setor de Desenvolvimento Profissional

Para: Diretoria Executiva

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviço de fotografia e edição de imagens.

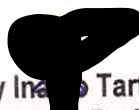
Prezada Senhora,

1 Considerando a solicitação do Setor de Desenvolvimento Profissional para Contratação de empresa para prestação de serviços de fotografia e edição de imagens.

2 De acordo com o mapa de apuração de estimativa de preço, a empresa [REDACTED] apresentou o menor preço, conforme pode se observar à fl. 17.

3 Dessa forma, nos termos do § 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos este processo para sua análise da viabilidade da contratação através de Dispensa de Licitação.

4 Em tempo e em obediência ao que dispõe o inciso VI e o Parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, sugiro encaminhar este processo para Assessoria Jurídica deste regional, proceder com a análise e emissão de parecer quanto a legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias, no que se refere a devida instrução processual, bem como a minuta do contrato.


Grazielly Inácio Tartaglia
Chefe Setor Desenvolvimento Profissional do CRC/ES

Grazielly Inácio Tartaglia
Assistente Administrativo
CRC/ES

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

CONTRATO Nº xx/2019 – PROCESSO DIS Nº 28/2019
Origem: Dispensa – art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E EDIÇÃO DE IMAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES E A EMPRESA ANTONIO RENATO VICENTINI 80622151720.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: [REDACTED], doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador [REDACTED], portador do registro [REDACTED], de acordo com a Ata nº [REDACTED] da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: [REDACTED], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º [REDACTED], estabelecida a R: Henrique Laranja, 44, apto 303B, Centro, Vila Velha/ES, [REDACTED], representada por seu titular, Senhor Antonio Renato Vicentini, portador(a) da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], SPTC ES e CPF n.º [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais a serem promovidos pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRCES em 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 O valor do serviço será prestado por hora, está descrito na proposta apresentada e transcrito na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				
FOTÓGRAFO - Profissional com experiência e desenvoltura na captação de imagens de eventos institucionais.				
Evento	Data de Realização (prevista)	Qtde anual	Carga Horária	Preço Total
Dia da Mulher	Março/2020	01	4h	R\$550,00
Dia do Contador	Mai/2020	01	8h	R\$750,00
II Encontro de Peritos Contábeis	Agosto/2020	01	8h	R\$750,00

III Encontro de Professores e Coordenadores	Setembro/2020	01	8h	R\$750,00
IV Seminário de Gestão	Outubro/2020	01	8h	R\$750,00
TOTAL				3.550,00

2.2 Quaisquer tributos, custos, fretes e despesas diretas ou indiretas que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão consideradas como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

2.3 O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos.**

3.2 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

3.2.1 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

3.3 Além do recebimento/aceite do serviço, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

3.4 A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o Anexo IV da IN nº. 791 de 10 de dezembro de 2007.

3.5 O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após recebimento e aceitação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes.

3.6 Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário ou negociados com terceiros, inclusive "Factoring".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 4.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 4.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- 4.4. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 4.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

- 4.6. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 4.7. Fornecer a seus profissionais todas as condições necessárias à execução dos serviços;
- 4.8. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- 4.9. Considerar que a ação de fiscalização do CRCES não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 4.10. Disponibilizar profissional que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 4.11. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Instituição;
- 4.12. Informar com antecedência de 24 horas a Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional o nome do profissional que atuará no respectivo evento, para verificação da conformidade de sua qualificação com os requisitos estabelecidos no contrato.
- 4.13. Responsabilizar-se pelo deslocamento do profissional ao local da realização do evento.
- 4.14. Substituir, imediatamente, após o recebimento da respectiva comunicação do Regional, o profissional que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 4.15. É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso;
- 4.16. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.
- 4.17. Realizar os serviços, mediante solicitação do Setor de Desenvolvimento Profissional e/ou Assessoria de Comunicação, com utilização dos equipamentos adequados e nos prazos estabelecidos. Comunicar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do término do prazo de execução, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos.
- 4.18. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.
- 4.19. Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.
- 4.20. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 4.21. Disponibilizar profissional para atender as demandas do CONTRATANTE, que poderá ser para qualquer período, inclusive período noturno, sábados, domingos e feriados. A solicitação deverá ser feita pelo CONTRATANTE por e-mail ou por telefone com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.22. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- b) a subcontratação para a execução do objeto contratado.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos profissionais da prestadora de serviços às dependências do Conselho;
- 5.3 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.5 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 5.6 Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 5.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 5.8 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- 5.9 Efetuar o pagamento devido no prazo acordado, exigindo o recolhimento tributário, trabalhista e previdenciário através de documentos pertinentes;
- 5.10 Nomear o gestor que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados.
- 5.11 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO; DA FORMA, DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1 A execução do presente contrato deverá ser prestado na forma **por evento**.
- 6.2 A solicitação do serviço ou produto será encaminhado à contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada pelo fiscal de contrato, ou por email devidamente identificado.
- 6.3 A prestação de serviço será realizada **por evento** de acordo com a demanda, na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08h às 17h).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura.
- 7.2 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.3 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.4 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, bem como Lei 10520/2002 em seu artigo 7, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Multas:

l) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a um por cento (1,0%) do valor unitário do serviço em atraso, por dia útil de atraso, até o limite de trinta por cento (30,0%) do valor dos serviços. Após trinta dias úteis de atraso, o contratante poderá considerar inexecução parcial do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCES, pelo contrato administrativo;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

8.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

8.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e / ou fornecer os serviços desta contratação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10520/02.

8.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

8.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8666/93;

8.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 Será de responsabilidade do CRCES providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no diário oficial do Estado, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado na entrega do equipamento;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” e seguintes;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

12.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, _____ de _____ de 20xx.

Antonio Renato Vicentini
Empresário

Presidente do CRCES

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO Nº 003/2020

Processo: DIS 2019/000028

Interessado: [REDACTED]

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada em fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais a serem promovidos pelo CRCES.

2. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

3. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

4. No presente caso o Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCES, requisitante, pretende a formalização do contrato, referente ao processo DIS n.º 2019/000028, em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

5. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): "princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações."

informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço² e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6. Conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. A análise da minuta de fls. 40/43 verifica-se que se trata de minuta reiteradamente utilizada neste Regional, na qual há delimitação clara e objetiva do objeto e suas especificações, a forma que se dará a prestação de serviço, preço, condições de pagamento, obrigações da Contratante e da Contratada, vedação de subcontratação, sanções administrativas, prazo de vigência e vedação de reajuste

² Dispõe a IN n.º 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

“É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos” (Acórdão 2816/2014-Plenário)

durante a vigência e hipóteses de rescisão, observando, assim, os elementos necessários descritos no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

8. De qualquer modo, com propósito de melhor gerir a contratação e aprimorar o instrumento contratual, sugere-se a inclusão do valor da hora contratada no item 2.1, como forma de facilitar eventual solicitação de cobertura.

9. Registro, por fim, que deve a Administração apresentar a justificativa para a contratação direta, bem como se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

10. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica do instrumento contratual, nos termos dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, observado o disposto no item 8 deste parecer.

11. Em que pese a regularidade do instrumento jurídico, nota-se pela informação prestada pela Contabilidade à fl. 36, que há previsão orçamentária para realização da despesa no Orçamento de 2020. E como sabido, *é vedada a realização de despesa sem prévio empenho*³, de modo que cabe a Administração se certificar da existência de dotação orçamentária, e posterior empenho, antes de prosseguir com a contratação direta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 8 de janeiro de 2020.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES


³ Art. 60, Lei n.º 4.320/64

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : ADM Num. Processo : 2020/000135 Data Entrada : 10/01/2020 Responsável : ERIKA
Origem : EVENTOS E DESEN PROF Solicitante :
Nome : ANTONIO RENATO VICENTINI Nº Projeto : Data Empenho : 10/01/2020
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Contratação de fotografia e edição de imagem, com fornecimento de material, equipamento e profissionais necessários a cobertura fotográfica de eventos institucionais a serem promovidos pelo CRCES.
Valor total a ser contratado: R\$ 3.550,00
Complemento :
Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

☒ Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante

Erika de Oliveira Pereira
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador - CRCES

Autorização

Dir. Ex. Executivo

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS.: 47 13
PROC.: 28 119

Data : 10.01.2020

Hora : 10:56

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
64	10.01.2020	ESTIMATIVA	2020/000135	66	2020
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1142	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2019/000028	0		
Favorecido					
Nome : [REDACTED]	CNPJ / CPF : [REDACTED]				
Endereço : RUA HENRIQUE LARANJA, 44 AP 303 B	Bairro : CENTRO				
CEP : [REDACTED]	Cidade : VILA VELHA	UF : ES			
Banco : CEF	Agência : 0173	Conta : 02930-7			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E EDIÇÃO DE IMAGEM PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS A SEREM PROMOVIDOS PELO CRCES.		999	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00	
Valor por Extenso					
Três Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
R\$ 7.050,00	R\$ 0,00	R\$ 3.550,00	R\$ 3.500,00		

VITÓRIA, 10 de Janeiro de 2020

[REDACTED]
Carla Cristina Tasso
Presidente

[REDACTED]
Paulo Henrique Amaral Rodv
Contador - CRCES
Assistente Técnico - CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Processo nº 28/2019**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de Fotógrafo Profissional.**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO****FOTÓGRAFO** - Profissional com experiência e desenvoltura na captação de imagens de eventos institucionais.

Evento	Data de Realização (prevista)	Qtde anual	Carga Horária	Valor da hora	Preço Total
Dia da Mulher	Março/2020	01	4h	R\$ 137,50	R\$550,00
Dia do Contador	Maior/2020	01	8h	R\$ 93,75	R\$750,00
II Encontro de Peritos Contábeis	Agosto/2020	01	8h	R\$ 93,75	R\$750,00
III Encontro de Professores e Coordenadores	Setembro/2020	01	8h	R\$ 93,75	R\$750,00
IV Seminário de Gestão	Outubro/2020	01	8h	R\$ 93,75	R\$750,00
				TOTAL	3.550,00

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCES requisitou a contratação dos serviços de fotógrafo profissional para a cobertura dos eventos realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo no ano de 2020. Consta no processo que a quantidade requisitada representa valor total de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais) estando dentro dos limites legais permitidos para a contratação por dispensa de licitação, conforme enquadramento legal descrito abaixo:

Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

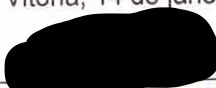
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Deve-se considerar que as despesas com publicações para realização de processo licitatório representariam uma parcela significativa do valor contratado, onerando o CRCE e ferindo o princípio da economicidade, além de aumentar consideravelmente o tempo para realização do processo de contratação.

É importante levar em consideração também que este Regional não realizou e não realizará, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de natureza similar, que ultrapassem os limites legais estabelecidos e configurem fracionamento de despesa.

Desta forma, privilegiando os princípios de legalidade, eficiência e também a economicidade para a administração pública, justifica-se a contratação do objeto em epígrafe por dispensa de licitação.

Vitória, 14 de janeiro de 2020.


Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente do CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

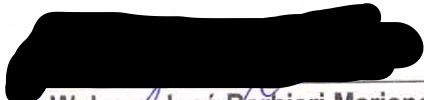
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

DESPACHO

Senhora Presidente,

Considerando a instrução processual dos autos, na qual consta motivação da contratação, bem como a escolha do fornecedor, encaminho o presente processo para ratificação da dispensa de licitação, nos termo do que estabelece o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 15 de janeiro de 2020.



Wekson José Barbieri Mariano
Chefe do Setor Administrativo

Com base na instrução processual, RATIFICO a dispensa de licitação e determino a contratação da empresa ANTONIO RENATO VICENTINI 80622151720, CNPJ: 12.201.247/0001-55, para prestação de fotografia e edição de imagens, para os eventos a serem realizados pelo CRCES, com valor total de **R\$ 3.550,00** (três mil quinhentos e cinquenta reais), com supedâneo no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 15 de janeiro de 2020.



Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente do CRCES

CONTRATO Nº 04/2020 – PROCESSO DIS Nº 28/2019
Origem: Dispensa – art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E EDIÇÃO DE IMAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES E A EMPRESA ANTONIO RENATO VICENTINI 80622151720.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro ES-010553/O, de acordo com a Ata nº 1609 da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: [REDACTED], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º [REDACTED], estabelecida a R: Henrique Laranja, 44, apto 303B, Centro, Vila Velha/ES, [REDACTED], representada por seu titular, Senhor Antonio Renato Vicentini, portador(a) da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SPTC ES e CPF n.º [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais a serem promovidos pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRCES em 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 O valor do serviço será prestado por hora, está descrito na proposta apresentada e transcrito na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO					
FOTÓGRAFO - Profissional com experiência e desenvoltura na captação de imagens de eventos institucionais.					
Evento	Data de Realização (prevista)	Qtde anual	Carga Horária	Valor da hora	Preço Total
Dia da Mulher	Março/2020	01	4h	R\$ 137,50	R\$550,00
Dia do Contador	Maior/2020	01	8h	R\$ 93,75	R\$750,00
II Encontro de Peritos Contábeis	Agosto/2020	01	8h	R\$ 93,75	R\$750,00

III Encontro de Professores e Coordenadores	Setembro/2020	01	8h	R\$ 93,75	R\$750,00
IV Seminário de Gestão	Outubro/2020	01	8h	R\$ 93,75	R\$750,00
				TOTAL	3.550,00

2.2 Quaisquer tributos, custos, fretes e despesas diretas ou indiretas que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão consideradas como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

2.3 O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos.**

3.2 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

3.2.1 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

3.3 Além do recebimento/aceite do serviço, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

3.4 A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o Anexo IV da IN nº. 791 de 10 de dezembro de 2007.

3.5 O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após recebimento e aceitação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes.

3.6 Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário ou negociados com terceiros, inclusive "Factoring".

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 4.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 4.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- 4.4. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 4.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

- 4.6. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 4.7. Fornecer a seus profissionais todas as condições necessárias à execução dos serviços;
- 4.8. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- 4.9. Considerar que a ação de fiscalização do CRCES não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 4.10. Disponibilizar profissional que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 4.11. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Instituição;
- 4.12. Informar com antecedência de 24 horas a Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional o nome do profissional que atuará no respectivo evento, para verificação da conformidade de sua qualificação com os requisitos estabelecidos no contrato.
- 4.13. Responsabilizar-se pelo deslocamento do profissional ao local da realização do evento.
- 4.14 Substituir, imediatamente, após o recebimento da respectiva comunicação do Regional, o profissional que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 4.15 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do serviço, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso;
- 4.16 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.
- 4.17 Realizar os serviços, mediante solicitação do Setor de Desenvolvimento Profissional e/ou Assessoria de Comunicação, com utilização dos equipamentos adequados e nos prazos estabelecidos. Comunicar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do término do prazo de execução, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos.
- 4.18 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.
- 4.19 Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.
- 4.20 Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 4.21 Disponibilizar profissional para atender as demandas do CONTRATANTE, que poderá ser para qualquer período, inclusive período noturno, sábados, domingos e feriados. A solicitação deverá ser feita pelo CONTRATANTE por e-mail ou por telefone com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.22 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- b) a subcontratação para a execução do objeto contratado.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos profissionais da prestadora de serviços às dependências do Conselho;
- 5.3 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.5 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 5.6 Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 5.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 5.8 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- 5.9 Efetuar o pagamento devido no prazo acordado, exigindo o recolhimento tributário, trabalhista e previdenciário através de documentos pertinentes;
- 5.10 Nomear o gestor que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados.
- 5.11 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO; DA FORMA, DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

- 6.1 A execução do presente contrato deverá ser prestado na forma **por evento**.
- 6.2 A solicitação do serviço ou produto será encaminhado à contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada pelo fiscal de contrato, ou por email devidamente identificado.
- 6.3 A prestação de serviço será realizada **por evento** de acordo com a demanda, na sede do Conselho Regional de Contabilidade (CRCES), na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08h às 17h).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura.
- 7.2 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.3 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.4 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, bem como Lei 10520/2002 em seu artigo 7, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Multas:

l) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a um por cento (1,0%) do valor unitário do serviço em atraso, por dia útil de atraso, até o limite de trinta por cento (30,0%) do valor dos serviços. Após trinta dias úteis de atraso, o contratante poderá considerar inexecução parcial do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCES, pelo contrato administrativo;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

8.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

8.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e / ou fornecer os serviços desta contratação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10520/02.

8.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

8.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8666/93;

8.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 Será de responsabilidade do CRCES providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato no diário oficial do Estado, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado na entrega do equipamento;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

12.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

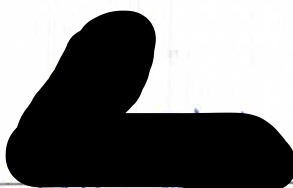
Vitória, 15 de janeiro de 2020.


Antonio Renato Vicentini
Empresário


Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente do CRCES

Testemunhas:

1) 
Nome: 
CPF: 

2) 
Nome: 
CPF: 

concurso público em referência, para entrevista, visando dar prosseguimento ao processo seletivo.

Esclarecemos que a ausência sem justificativa ou a não apresentação dos documentos solicitados, será considerado desistência e importará em sua eliminação do processo seletivo.

Curitiba, em 28 de janeiro de 2020.
SÉRGIO PEREIRA LOBO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2020

O presidente do Conselho Regional de Administração do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1995, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.954, de dezembro de 1967 e, conforme artigo 36 alíneas "t" e "z" do regimento interno do CRA-PR, publicado em 14/12/2001, resolve:

Em referência ao Concurso Público Edital Nº 01, de 17 de dezembro de 2016 - Vaga Auxiliar Administrativo I convocar a classificada Bruna Tiemi Ida Hayashi, Inscrição: 449.01659768/4, para comparecimento na Rua Coronel Dulcidio, nº 1565 - Água Verde, Curitiba - PR, no dia 07/02/2020, às 10:00h, portando os documentos exigidos no edital do concurso público em referência, para entrevista, visando dar prosseguimento ao processo seletivo.

Esclarecemos que a ausência sem justificativa ou a não apresentação dos documentos solicitados, será considerado desistência e importará em sua eliminação do processo seletivo.

Curitiba, em 28 de janeiro de 2020.
SÉRGIO PEREIRA LOBO

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Lic - Tomada de Preço Contrato nº 01/2019 Obj: Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional. Vlr. global: R\$99.000,00. Fornecedor: (CNPJ 13.439.334/0001-08), vigência: 22/01/2020 a 22/01/2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato nº 03/2020 - Dispensa de Licitação 29/2019, Contratante: CRCES; Contratada: RODOLFO BARONI DE QUEIROZ 10607024798 CNPJ: 16.525.034/0001-30 Objeto: prestação de serviços de Mestre de Cerimônias, com prestação de serviços sob demanda, nos eventos a serem realizados pelo CRCES em 2020. Vigência: 15/01/2020 a 14/01/2021. Valor: R\$ 2.844,00 - Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.021 - Serviços De Apoio Administrativo E Operacional.

Contrato nº 04/2020 - Dispensa de Licitação nº 28/2019, Contratante: CRCES; Contratada: ANTONIO RENATO VICENTINI 80622151720 CNPJ: 12.201.247/0001-55 Objeto: serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais a serem promovidos pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRCES em 2020. Vigência: 15/01/2020 a 14/01/2021. Valor: R\$ 3.550,00 - Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.017 - Serviço de Fotografia e vídeos.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 8/2019

O CRCES torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a empresa V&P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA. O valor do desconto por trecho é de R\$ 78,00 e o valor estimado da contratação é de R\$ 35.820,46.

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do CRCES

(SIDEC - 28/01/2020) 383506-00001-2020NE000002

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 9/2019

O CRCES torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a empresa Cerimonial Le Buffet Eireli e o valor contratado foi R\$ 70.700,00.

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do CRCES

(SIDEC - 28/01/2020) 383506-00001-2020NE000002

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE ADESAO

CRCMT X BANCO DO BRASIL - CNPJ: 00.000.0001-91
Objeto: Clausulas gerais do contrato único de prestação de serviços (AG: 3834-2 - C/C: 266.690-1 - Convênio - 17 019) -Da Vigência - 08/01/2020 a 07/06/2020.

EXTRATO DE ADESAO

CRCMT X BANCO DO BRASIL - CNPJ: 00.000.0001-91
Objeto: Adesão ao regulamento do comércio eletrônico (AG: 3834-2 - C/C: 266.690-1 - Convênio - 314673) -Da Vigência - 09/01/2020 a 11/01/2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, torna pública a homologação do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 021/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em solução de segurança de internet, compondo-se de Appliance de Firewall da Próxima Geração (NGFW), Appliance de monitoramento e armazenamento de Logs, na modalidade de entrega de serviços, incluindo implementação da solução, treinamento e suporte técnico em toda solução, que teve o seguinte resultado: ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A - CNPJ Nº 22.166.193/0001-98, vencedora do item , pelo valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil).

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2020.
ROSÁ MARIA ABREU BARROS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato nº. 061/2019. PROCESSO: Compras nº 009/2019. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação nas modalidades STFC e 0800. CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A. VIGENCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir de 07 de janeiro de 2020. VALOR: R\$ 33.435,60 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

NOVA DATA DE ABERTURA

OBJETO: Aquisição de licenças de softwares. Recebimento das propostas até 10/02/2020 às 08h00m. Abertura da Sessão de Disputa dia 10/02/2020 às 09h15m.

O edital poderá ser retirado através do site do CRC SP, no endereço: www.crcsp.org.br, opção: "Licitações", ou site do Banco do Brasil, no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

JEFFERSON DI LORENZO GASCÓN
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Administrativo nº 2019/028571 - Referente à Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Sophia Biblioteca. Contratada: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA CNPJ 69.112.514/0001-35. Valor R\$ 5.531,40. Vigência: 01/01/2020 à 31/12/2020. Base Legal: Artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 2019/028267 - Referente ao 5º Termo Aditivo na Prestação de Serviços de Vale Alimentação ou Refeição para o quadro de funcionários. Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A CNPJ 69.034.668/0001-56. Valor R\$ 792.000,00. Vigência: 01/01/2020 à 31/12/2020. Base Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 2019/028481 - Referente ao 3º Termo Aditivo na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos de Ar Condicionado. Contratada: AGUINALDO GARCIA DA SILVA 11102057754 CNPJ 14.467.870/0001-80. Valor R\$ 7.800,00. Vigência: 01/01/2020 à 31/12/2020. Base Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 2019/028510 - Referente à Prestação de Serviços de Telecomunicações na Sede. Contratada: MANTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME CNPJ 73.403.487/0001-27. Valor R\$ 4.074,00. Vigência: 01/01/2020 à 31/12/2020. Base Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 65/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 154/2019, publicada no D.O.U de 25/10/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Switch Gerenciável e Rack Novo Edital: 29/01/2020 das 08h30 às 17h30. Endereço: Rua Pamplona, 1200 - 8º Andar Jardim Paulista - SAO PAULO - SP Entrega das Propostas: a partir de 29/01/2020 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/02/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABRICIO PIMENTA RODRIGUES
Pregoeiro

(SIDEC - 28/01/2020) 389297-30131-2020NE000144

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pela Lei 5530/78, Decreto 81871/78, Resolução-Cofeci 146/82, Resolução-Cofeci 326/926 e Regimento Interno, notifica a imobiliária Knupfer Imóveis LTDA, CRECI J 22004, para apresentar defesa escrita no processo 2019.8.20073242, originado do Auto de Infração 2147501146, no prazo de quinze dias, a contar desta publicação, perante a Coordenadoria de Fiscalização, no endereço SDS, Bloco A, Ed. Boulevard Center, 4º andar, Brasília/DF. Após o decurso do prazo, será dada continuidade ao processo.

Brasília, 28 de janeiro de 2020.
GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI 6ª REGIÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Paraná - CRECI/PR - 6ª Região, comunica a homologação da adjudicação, por seu Presidente, em 28/01/2020, do Pregão Eletrônico nº 02/2020, Processo administrativo nº 5-12548/19, cujo objeto consistiu na Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de SEGURO TOTAL, na modalidade FROTA DE VEÍCULOS, para a empresa GENTE Seguradora S/A., inscrita no CNPJ.: 90.180.605/0001-02, no valor total de R\$6.000,00 (Seis mil reais).

Curitiba-PR, 28 de janeiro de 2020.
ALESSANDRO RISSARDI
Presidente da CPL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 01/CRECI-PE/2020, Processo Administrativo nº 001/2020 - Objeto: Manutenção corretiva em 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, instalados no Hall da Tesouraria e Auditório, respectivamente. Fundamento Legal: Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores. Contratada: TEC LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.390.020/0001-09, valor total: R\$ 860,00 (Oitocentos e sessenta reais).

Dispensa de Licitação Nº 02/CRECI-PE/2020, Processo Administrativo nº 002/2020 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e entrega de água mineral, acondicionada em garrafas plásticas de 10 litros, através de contrato por demanda, para o CRECI 7ª Região/PE. Fundamento Legal: Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores. Contratada: REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP, CNPJ: 00.445.627/0001-70, valor total: R\$ 2.280,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA CRCES Nº 27, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia gestor e fiscais do Contrato firmado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a empresa ANTONIO RENATO VICENTINI 80622151720

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração, especialmente designado;

Considerando o disposto nos artigos nºs 44 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de gestores e fiscais de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor e fiscais e responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

Fiscal Técnico:	Érika de Oliveira Côrrea	Matrícula:	86
Fiscal Técnico Substituto:	Danielle Cristina Ramos Rodrigues	Matrícula:	157
Gestor:	Welson José Barbieri Mariano	Matrícula:	87
Contrato nº:	28/2019	Vigência:	15/01/2020 a 14/01/2021
Contratado:	ANTONIO RENATO VICENTINI 80622151720		
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços profissionais e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais e serem promovidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo em 2020.		

Art. 2º Para efeitos desta Portaria conceitu-se:

- I. **Gestão:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Contratos para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, alertar se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- III. **Fiscal Substituto:** é aquele que assume as funções do fiscal técnico na ausência e/ou no impedimento deste.

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão e à fiscalização do Contrato.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento temporário e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao requisitante dos serviços.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias e/ou ter acesso aos documentos essenciais da contratação pelo Setor de Contratos, tais como estudos preliminares, ato convocatório e seus anexos, contrato, proposta da contratada, garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 5º O gestor e os fiscais do Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Contabilidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado.

Art. 6º O gestor e os fiscais do Contrato deverão zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de gestão, acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução, controle e análise, devendo ainda, no que couber:

- I. conhecer o inteiro teor do Contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratuais e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;
- II. conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e fiscalização;
- III. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em qualidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- IV. verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no Contrato, visitando o local onde o serviço estiver sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- V. acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, comunicando à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega do objeto;

Rua Amália da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira
Telefone: (27) 3232-1500 – Fax: (27) 3232-1601 – CEP: 26050-620 – Vitória/ES
www.crces.es.gov.br

VI. recusar os serviços prestados e respectivos materiais empregados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII. buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento das obrigações, dentre outros;

VIII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do Contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário a regularização das faltas e defeitos observados (desfaturamento, ajuste e correção);

IX. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X. comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI. elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, onde conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

XII. manter planilha atualizada do valor do Contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores já pagos, em especial quanto aos contratos executados por demanda;

XIII. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIV. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do Contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XV. receber, provisória e definitivamente, o objeto do Contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de pronto, objetos que não correspondam ao contratado;

XVI. conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, realizando e/ou conferindo a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso, verificando ainda a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação e qualificação, mediante análise dos documentos necessários à sua avaliação, registrando em formulário próprio (check list);

XVII. controlar o saldo do empenho em função do valor da nota fiscal/fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

XVIII. indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

XIX. encaminhar as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, em tempo hábil, ao Setor Financeiro para liberação do pagamento;

XX. comunicar à autoridade superior, bem como aos Setores de Licitações e de Contratos, eventual subcontratação da execução, sem prejuízo adicional ou sem conhecimento do CRCES;

XXI. avaliar a necessidade de adequação contratual caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no Contrato, encaminhando à autoridade superior documento apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração do respectivo Termo Aditivo;

XXII. verificar, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, a necessidade da Administração em manter o serviço e interesse na sua prorrogação, emitindo nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, encaminhando em seguida, aos Setores de Licitações e de Contratos para continuidade dos trâmites;

XXIII. solicitar à autoridade competente, caso identificada a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima para nova contratação;

XXIV. confirmar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 15 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Contador(a)  Sônia Tasso
Presidente

TERMO DE CONHECIMENTO

Declaramos ter conhecimento da Portaria CRCES nº 27/2020, por meio da qual fomos nomeados para exercerem as funções de gestor e fiscais, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

Fiscal Técnico:	Érika de Oliveira Côrrea	Matrícula:	88
Fiscal Técnico Substituto:	Danielle Cristina Ramos Rodrigues	Matrícula:	187
Gestor:	Welson José Barbieri Mariano	Matrícula:	87
Contrato nº:	28/2019	Vigência:	15/01/2020 a 14/01/2021
Contratado:	ANTONIO RENATO VICENTINI		
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços profissionais e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais e serem promovidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo em 2020.		

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2020.


Fiscal Técnico


Danielle Cristina Ramos Rodrigues
Fiscal Técnico Substituto


Welson José Barbieri Mariano
Gestor da Execução do Contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: [REDACTED]
Certidão n°: 4078554/2020
Expedição: 10/02/2020, às 14:11:40
Validade: 07/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° [REDACTED] NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: [REDACTED]

Razão

Social: [REDACTED]

Endereço: R PADRE PIO 02 / MORADA DE SANTA FE / CARIACICA / ES /
29143-691

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2020 a 08/03/2020

Certificação Número: 2020020802494867627378

Informação obtida em 10/02/2020 14:09:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5001249924

Identificação do Requerente: CNPJ Nº [REDACTED]

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **10/02/2020**, válida até **10/05/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 10 de Fevereiro de 2020.

Autenticação eletrônica: **20B83.0E12.0D4B9**

SOLICITAÇÃO CERTIDÕES NEGATIVAS



CRCES - Juciara Brito Camargo

Hoje, 14:24

vicentinifotografia@gmail.com; CRCES - Erika Viana; CRCES - Cormais 1



Responder a todos |

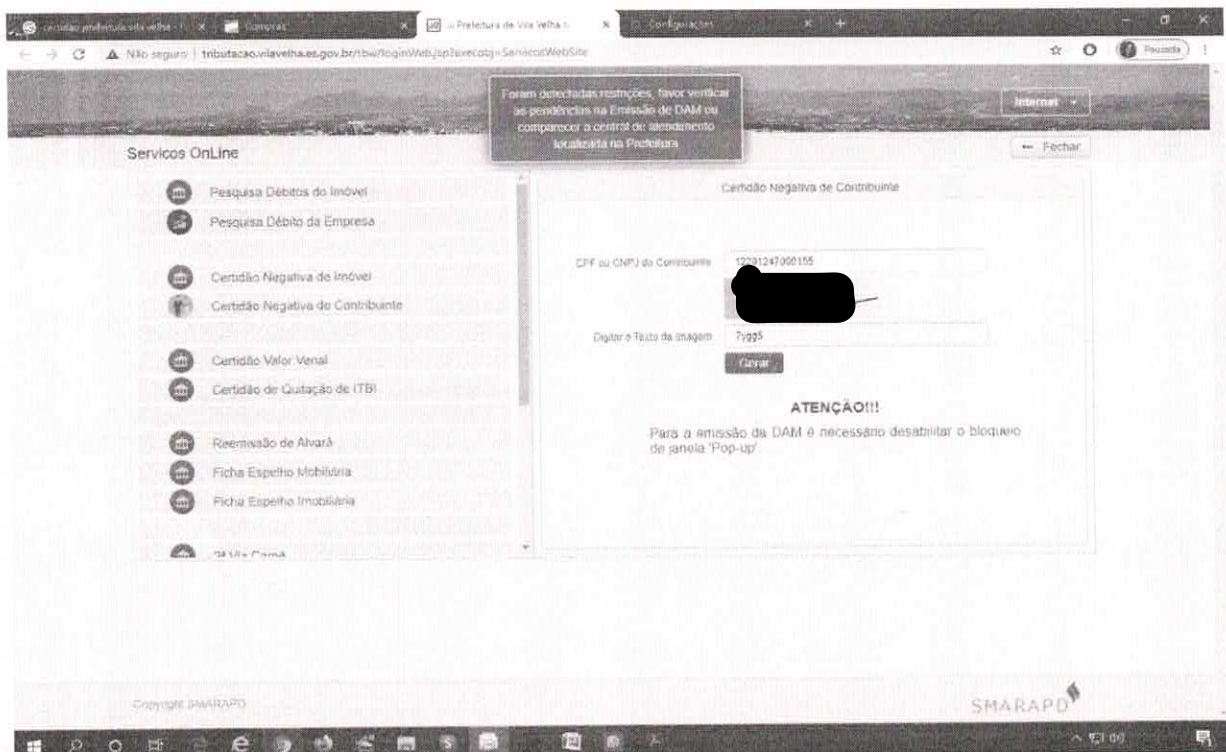
Prezado Renato, Boa Tarde!

Gentileza providenciar a emissão com o máximo de urgência das seguintes Certidões Negativas:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ;
- Certidão Negativa do Município de Vila Velha.

Atenciosamente,

Juciara
Setor de Gestão de Contratos
(27) 3232-1629



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE ALTERAÇÃO DE EMPENHO

FL3: 60 (B)
PROC: 28 119

Data : 10/02/2020
Hora : 11:58

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício					
64	10/01/2020	ESTIMATIVA	2020/000135	66	2020					
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto						
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS		3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-						
Número do Evento	Descrição do Evento									
1142	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS									
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)										
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle						
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		2019/000028	0						
Favorecido										
Nome	[REDACTED]		CNPJ / CPF	[REDACTED]						
Endereço	: RUA HENRIQUE LARANJA, 44 AP 303 B		Bairro	: CENTRO						
CEP	[REDACTED]		Cidade	: VILA VELHA						
Banco	: CEF		UF	: ES						
	Agência : 0173		Conta	: 02930-7						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado					
SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E EDIÇÃO DE IMAGEM PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS A SEREM PROMOVIDOS PELO CRCS.			999	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00					
Andamento do Empenho										
Data	Operação			Valor						
10/01/2020	Valor Inicial			R\$ 3.550,00						
10/02/2020	Reforço			R\$ 550,00						
Valor Atual do Empenho				R\$ 4.100,00						
Valor por Extenso										
Quatro Mil, Cem Reais										
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor Suplementado	Valor atual do Empenho	Saldo Atual						
R\$ 7.050,00	R\$ 3.550,00	R\$ 550,00	R\$ 4.100,00	R\$ 2.950,00						

VITÓRIA, 10 de Janeiro de 2020

[REDACTED]
Carla Cristina Tasso
Presidente

[REDACTED]
Paulo Henrique Amaral Rody
Contador - [REDACTED]
Chefe do Setor de Contabilidade

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

De: Diretoria Executiva

Para: Setor de Gestão de Contratos

Ref.: Autorização para Aditamento ao contrato celebrado com ANTONIO RENATO VICENTINI

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

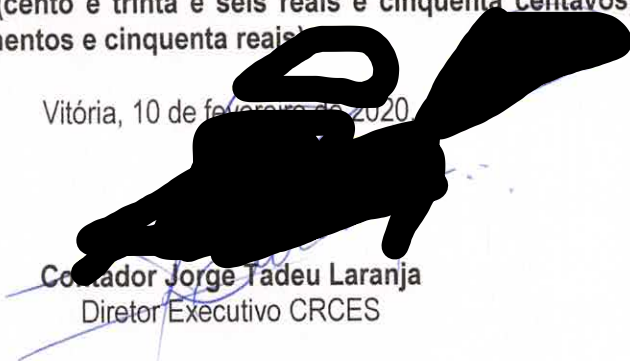
Conforme veiculado na mídia, em especial no site deste CRCES, no dia 12 de fevereiro de 2020 às 20 horas, ocorrerá a "III Reunião Pública".

Trata-se de um evento institucional que tem por objetivo reunir os representantes e Profissionais da Contabilidade, assim como as lideranças empresariais e os representantes da Sociedade Civil Organizada e dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, para a Prestação de Contas dos trabalhos realizados na Gestão 2018/2019 e o Planejamento Estratégico a ser implementado pela Diretoria do CRCES eleita para o Biênio 2020/2021.

Dada à representatividade que o CRCES tem na sociedade capixaba, e porque não dizer, em âmbito federal, faz-se necessário que todos os eventos e atividades por ele desenvolvidos, seja devidamente documentados e registrados através dos mais diversos meios de comunicação e instrumentos que possam levar a informação à população.

Sendo assim, com o objetivo de registrarmos esse momento tão importante para toda a sociedade e, em especial, para a Classe Contábil, faz-se necessário que seja feita a cobertura fotográfica do referido evento, razão pela qual **AUTORIZO o aditamento ao contrato nº 04/2020, acrescentando o valor correspondente a 4 (quatro) horas de serviço de fotografia e edição de imagens, com o valor unitário de R\$ 137,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), perfazendo o montante de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).**

Vitória, 10 de fevereiro de 2020.



Contador Jorge Fadeu Laranja
Diretor Executivo CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E EDIÇÃO DE IMAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES E A EMPRESA ANTONIO RENATO VICENTINI 80622151720.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRC-ES**, inscrito no CNPJ/MF nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIO RENATO VICENTINI** [REDACTED] inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de fotografia e edição de imagens, celebrado em 15 de janeiro de 2020, através de Dispensa de Licitação nº 2019/000028, nas seguintes condições:

Clausula Primeira: Em conformidade com o § 1º do artigo 65, da Lei, 8.666/93, a clausula segunda do contrato, passa a ter a seguinte redação:

2.1 O valor do serviço será prestado por hora, está descrito na proposta apresentada e transcrito na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO						
FOTÓGRAFO - Profissional com experiência e desenvoltura na captação de imagens de eventos institucionais.						
Evento	Data de Realização (prevista)	Qtde anual	Carga Horária	Valor da hora	Preço Total	
III Reunião Pública	Fevereiro/2020	01	4h	R\$ 137,50	R\$550,00	
Dia da Mulher	Março/2020	01	4h	R\$ 137,50	R\$550,00	
Dia do Contador	Maio/2020	01	8h	R\$ 93,75	R\$750,00	
II Encontro de Peritos Contábeis	Agosto/2020	01	8h	R\$ 93,75	R\$750,00	
III Encontro de Professores e Coordenadores	Setembro/2020	01	8h	R\$ 93,75	R\$750,00	
IV Seminário de Gestão	Outubro/2020	01	8h	R\$ 93,75	R\$750,00	
				TOTAL	4.100,00	

2.2 Quaisquer tributos, custos, fretes e despesas diretas ou indiretas que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão consideradas como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.3 O preço é fixo e irrevogável.

Clausula Segunda: Ficam mantidas, em inteiro teor, as demais cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviço.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, ____ de fevereiro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contadora Carla Cristina Tasso

Presidente – **Contratante**

Antonio Renato Vicentini
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 006/2020

Vitória, 10 de fevereiro de 2020.

Do: Setor de Gestão de Contratos

Para: Coordenador Jurídico CRCES

Ref.: Aditamento ao **Contrato nº 04/2020** firmado com a empresa **ANTONIO RENATO VICENTINI 80622151720**, através de Dispensa de Licitação nº 2019/000028 (Controle nº 340).

Prezado Dr. Leonardo Gonoring,

1. Em virtude da Autorização/Justificativa apresentada pela Diretoria Executiva à fl. 61, solicitando o aditamento ao contrato nº 04/2020, firmado com a empresa [REDACTED] para acrescentar o serviço de cobertura fotográfica para a III Reunião Pública, que será realizada no dia 12/02/2020.

2. Encaminhamos a minuta do Primeiro Aditivo contratual, **para análise e parecer quanto à regularidade do aditamento**, apresentando sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual e a minuta do Termo Aditivo.

3. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:

- a) Processo DIS 2019/000028, onde consta o contrato (fls. 50/54);
- b) Certidões Negativas (fls. 56/59);
- c) Nota de Empenho (fl. 60);
- d) Autorização/Justificativa DIREX (fl. 61);
- e) Minuta do 1º Termo Aditivo Contratual (fls. 62).

[REDACTED]
JUCIARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contratos

PARECER JURÍDICO Nº 014/2020

Processo: DIS 2019/000028

Interessado: [REDACTED]

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada em fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais a serem promovidos pelo CRCES.
2. O presente contrato, n.º 04/2020, foi assinado em 15/01/2020.
3. O processo foi encaminhado à Coordenação Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à minuta do Primeiro Termo Aditivo de fl. 62, conforme autorização e justificativa de fl. 61 e Memorando SGC n.º 006/2020, fl. 63

Delimitação do Objeto

4. Nos processos licitatórios, a análise da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, incidirá, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame e do respectivo termo de contrato, não sendo atribuição do Assessor Jurídico analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

5. No presente caso o Diretor Executivo, consultante, pretende ver analisada a minuta do primeiro aditivo ao contrato administrativo n.º 04/2020 para incluir no objeto do contrato o evento "III Reunião Pública", que ocorrerá no dia 12 de fevereiro de 2020.

6. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço² e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7. Preambularmente, antes de adentrar na análise jurídica da possibilidade de prorrogação do contrato, convém ultrapassar questão apontada nos autos e que deve ser observada pela Administração.

8. O Tribunal de Contas da União possui entendimento condensado no seguinte enunciado: *Aditivos contratuais firmados em prazo exíguo constituem indício de falta de planejamento*; extraído do Acórdão 1793/2011-Plenário:

A auditoria realizada pelo Tribunal na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - (MPOG), com o objetivo de verificar a consistência e a confiabilidade dos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - (Siasg) e do sistema Comprasnet, também analisou os aditivos contratuais realizados nos primeiros 180 dias seguidos à contratação, no que identificou mais de seiscentos casos nessa condição. Para a unidade técnica, "a prerrogativa de acréscimo contratual, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, não deve ser utilizada de forma a negligenciar o planejamento da contratação, o qual, segundo a mesma Lei e a jurisprudência do TCU, é condição necessária para o início do processo licitatório". O resultado observado demonstrou, ainda de acordo com a unidade instrutiva, "que **há indício de deficiência**

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): "princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações."

² Dispõe a IN nº 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

"É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos" (Acórdão 2816/2014-Plenário)

no planejamento das contratações da Administração Pública Federal, podendo causar prejuízos à economicidade da licitação, bem como à isonomia entre os licitantes". Assim, propôs que o Tribunal expedisse determinação à SLTI/MPOG para que orientasse os órgãos integrantes do Sisq a executarem adequadamente o processo de planejamento de suas contratações a fim de bem estimarem os quantitativos de bens e serviços a serem contratados, evitando a necessidade de firmar aditivos com acréscimo de valor em prazo exíguo, no que contou com a anuência do relator e do Plenário. Precedentes citados: Acórdão nos 838/2004, 2094/2004, 117/2006, 304/2006 e 2640/2007, todos do Plenário. Acórdão 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011.

9. Sobre planejamento de contratações, o Conselho Federal de Contabilidade em seu Plano de Integridade para o Sistema CFC/CRCs³ dispõe que o **Plano Anual de Contratações** faz parte das principais políticas e normas internas que influenciam o Programa:

Política de Governança: garante a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional.

Plano Diretor de Tecnologia da Informação: define diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação, conforme dispõe a IN SLTI/MPOG n.º 04/2010.

Política e Plano de Gestão de Riscos: estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, programas, projetos e processos do CFC.

Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs: orienta os auditores do CFC, dos CRCs e demais profissionais da contabilidade, que buscam subsídios acerca dos procedimentos adotados pela auditoria do Sistema CFC/CRCs e das imposições normativas.

Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL): define ações de capacitação, visando à qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo o Conselho Diretor, Conselheiros, Coordenadores Gerentes, Supervisores e Comissão de Governança.

³ https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Plano_Integridade_CFC.pdf

PCS: estabelecer uma política salarial que permita a ascensão profissional dos empregados de acordo com suas aptidões e desempenhos, além de contribuir para o desenvolvimento da política de recursos humanos.

Plano Anual de Treinamentos: estabelece documento em que são estabelecidos todos os treinamentos a serem realizados no ano em curso para o corpo funcional, decidindo-se entre treinamento interno ou externo, carga horária, período de realização e valor do treinamento.

Certificação ISO 9001: permite a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade (SGQ) e dos processos do CFC, aumenta a capacidade de suas operações no atendimento das necessidades e expectativas dos clientes, uma vez que demonstra um compromisso real com a qualidade dos produtos e serviços, além de promover a padronização dos procedimentos e formulários.

Ouvidoria: funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CFC.

Portal da Transparência: fornece informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e a sociedade brasileira.

e-SIC: atende aos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação, servindo de canal de comunicação entre o cidadão e o CFC.

Portaria de Competência: estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens.

Plano Anual de Contratações: consolida as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.

Carta de Serviços ao Usuário: informa o usuário sobre os serviços prestados pelo Conselho, as formas de acesso a essas atividades e, também, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público do CFC.

10. O CRCES, por sua vez, dá cumprimento ao Plano Anual de Contratações proposto pelo CFC, uma vez que está disponível no Portal da Transparência o "Planejamento Detalhado de Contratações do CRCES Exercício 2020"⁴.

11. Desse modo, em que pese não haja ilegalidade na conduta verificada, na esteira do que compreende do TCU, cumpre a Administração adotar as providências necessárias para orientar os setores integrantes do CRCES a executarem adequadamente o processo de planejamento de suas contratações a fim de bem estimarem os quantitativos de bens e serviços a serem contratados e os prazos da contratação, evitando a necessidade de firmar aditivos com acréscimo de valor ou prorrogações em prazo exíguo.

12. No que diz respeito à possibilidade de alteração do contrato de prestação de serviços, vê-se que o instrumento originário, em sua cláusula décima, prevê a possibilidade de alteração até o limite de 25% do valor inicial do contrato atualizado, nos termos estabelecidos na legislação de regência, art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

13. No presente caso, a alteração pretendida do quantitativo do contrato não ultrapassa o limite legal, por isso, não há óbice na pretensão da Administração.

Conclusão

14. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica do aditivo contratual, nos termos da fundamentação e dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, desde que haja dotação orçamentária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2020.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 

⁴ http://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CRCES/_ArquivoPortalTransparencia_7b7948de-170c-4a72-9abb-29e2f09211d2.pdf

De: Diretoria Executiva
Para: Presidência
Ref.: Rescisão do Contrato nº 4/2020.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Em conformidade com o Plano de Trabalho 2020, elaborado pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, fora solicitada a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de materiais, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos institucionais a serem realizados pelo CRCES, a saber: Dia da Mulher, Dia do Contador, Encontro de Peritos Contábeis, III Encontro de Professores e Coordenadores e IV Seminário de Gestão, com datas previstas para os meses de março, maio, agosto, setembro e outubro, respectivamente.

Diante disso, considerando a motivação apresentada e demais informações/instruções contidas no Processo Administrativo nº 2019/000028, deu-se início aos procedimentos necessários à contratação, a qual foi precedida de pesquisa de mercado, sagrando-se vencedor, por ter apresentado a proposta comercial de menor valor, o Microempreendedor Individual [REDACTED] inscrito sob o CNPJ nº [REDACTED].

Concluídos os demais trâmites fora assinado, em 15 de Janeiro de 2020, o Contrato de Prestação de Serviços nº 4/2020.

Posteriormente, por ocasião da III Reunião Pública, realizada por este Conselho no dia 12 de fevereiro de 2020, fora solicitado aditivo ao referido Contrato e, embora o processo tenha tramitado até a fase da análise jurídica, quando então fora emitido o Parecer nº 14/2020, tal aditivo não fora efetivado, tendo em vista que naquele momento, em específico, a empresa não nos apresentou os comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal e Municipal de sua sede.

À partir daí, permanecemos aguardando que o contratado regularizasse sua situação fiscal, considerando que o evento que estava programado para o início do mês de março, Dia da Mulher, já havia sido cancelado devido às notícias preocupantes que estavam sendo divulgadas.

Ocorre que, conforme divulgado pelos inúmeros veículos de comunicação por todo o Mundo, a epidemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), inicialmente restrita à cidade de Wuhan, capital da Província de Hubei, na China, foi declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, quando então já havia atingido o Brasil.

Frente a esse fato calamitoso e da progressão geométrica com que o vírus foi atingindo a população em todos os Estados da Federação, nossos Órgãos Governamentais tiveram que adotar diversas medidas de contenção do avanço da doença.

Assim, em 13 de março de 2020, por meio do Decreto do nº 4.593-R, o Governo do Estado do Espírito Santo decretou estado de emergência em saúde pública. Ainda em 13 de março de 2020, por meio do Decreto nº 18.037, o Município de Vitória declarou situação de emergência de saúde pública. Por fim, considerando todas as informações que estavam sendo veiculadas, diuturna e massivamente, em todos os meios de comunicação, principalmente por parte das autoridades sanitárias das diversas esferas de governo do País, este CRCES, por meio da Portaria 35, de 18 de março de 2020, adotou o regime de teletrabalho.

Em face disso, ainda com vistas a garantir o máximo de segurança para os seus servidores, os profissionais contábeis, os seus parceiros e colaboradores, assim como cumprir com seu papel junto à sociedade brasileira enquanto instituição pública que é, o CRCES suspendeu todas as reuniões presenciais e eventos programados, primando assim pelo mais completo e absoluto isolamento social.

Não bastasse a necessidade de preservação do bem maior que é a vida, ainda nos deparamos com outra necessidade de extrema importância, a manutenção do equilíbrio das contas deste Conselho.

Nota-se que entramos numa crise sem precedentes na história recente deste País, o que não nos deixa alternativa a não ser canalizar nossos poucos recursos para a manutenção das atividades essenciais deste Conselho, tais como o pagamento do pessoal, do serviço de vigilância, da manutenção de equipamentos e dos Sistemas(TI) dos quais dependemos, inclusive, para conseguirmos receber as contribuições (anuidades) dos profissionais a nós vinculados, dentre outras de menor monta.

Há que se considerar ainda que praticamente 80% das atividades comerciais deste Estado estão paralisadas, representando uma perda que já passa de um bilhão de reais, o que impacta sobremaneira na arrecadação deste Regional, que vem caindo a cada quinzena desde o início do mês de março.

Em razão do exposto, por ser de suma necessidade e interesse públicos mantermos o equilíbrio financeiro deste Conselho, aliado ao fato de que todos os eventos que pressupõem a aglomeração de pessoas não mais serão realizados, dentre os quais aqueles para os quais foram contratados os serviços objetos do Contrato nº 4/2020 e com fulcro no que dispõem os arts. 78, inciso XII e 79, inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sugerimos a Rescisão Unilateral do Contrato em epígrafe, razão pela qual submetemos estes autos à consideração dessa Presidência.

Vitória, 16 de abril de 2020.



Jorge Tadeu Laranja
Diretor Executivo

De: Presidência
Para: Diretoria Executiva
Ref.: Rescisão do Contrato nº 4/2020.

AUTORIZAÇÃO

Senhor Diretor,

Diante do cenário em que nos encontramos, da justificativa apresentada e da discricionariedade que Poder Público dispõe para atuar com base nos critérios de oportunidade e conveniência, consideração os princípios que regem os atos da Administração Pública, em especial, o princípio da supremacia do interesse público e levando em consideração o ensinamento de Diógenes Gasparine (2009, p. 97) que diz: "Ha conveniência sempre que o ato interessa ou satisfaz ao interesse público. Ha oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público.", **AUTORIZO** a rescisão do **Contrato 4/2020**, firmado com o Microempreendedor Individual [REDACTED], com fulcro no art. 78, inciso XII da Lei 8.666/1993, na forma do art. 79, inciso I do mesmo Diploma Legal.

Vitória, 16 de abril de 2020.

[REDACTED]
Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 04/2020, CELEBRADO
COM ANTÔNIO RENATO VICENTINI**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP nº 29.050-620, neste ato representado pela sua Presidente, Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro [REDACTED] de acordo com a Ata nº 1609 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito, doravante denominado **CRCES**, no uso de suas atribuições legais, resolve **RESCINDIR, UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **04/2020**, celebrado com o Microempreendedor Individual, **ANTÔNIO RENATO VICENTINI**, CPF nº [REDACTED] e CNPJ nº [REDACTED], sediado na [REDACTED] Velha/ES, CEP nº [REDACTED], mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1. Fica **rescindido, unilateralmente**, o Contrato nº 03/2020 e respectivo Primeiro Termo Aditivo, em face da impossibilidade de sua execução, de acordo com as informações constantes nos autos do processo DIS-28/2019 e com base no princípio da supremacia do interesse público, por questões de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no inciso XII do artigo 78 c/c o inciso I do artigo 79, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE declara plena, total e irrevogável quitação de valores de ambas as partes, para nada mais reclamar a qualquer tempo e a qualquer título em relação à avença distratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

5.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento de rescisão contratual.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 30 de abril de 2020.


Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

MEMORANDO Nº. 013/2020 – Setor Administrativo

De: Setor Administrativo

Para: Contabilidade

Ref.: Cancelamento Parcial de Empenho

Vitória, 04 de maio de 2020.

Prezado Senhor Paulo Henrique A. Rody

1. Considerando que os contratos com as empresa relacionadas abaixo foram reincididos, conforme consta nos autos dos processos de despesas, solicitamos a anulação total dos empenhos, de acordo com o descrito:

PROCESSO	FAVORECIDO	EMPENHO	VALOR A SER ANULADO
2019/0000028	Antonio Renato Vicentini 80622151720	64	R\$ 4.100,00
2019/000029	Rodolfo Baroni de Queiroz 10607024798	65	R\$ 2.844,00

2. Em relação à Empresa Girlene Passon Picoretti, processo sob nº 2020/000030, referente a prestação de serviços sob demanda de locação de decoração mobiliária e utensílios, a contratação não foi concluída. Desta forma, solicitamos a anulação total do empenho nº 66, no valor de R\$ 9.830,00.

3. Considerando que foram concedidos descontos sobre os valores contratados com as empresas relacionadas abaixo, solicitamos anulação parcial dos valores empenhados, conforme descrito:

FAVORECIDO	EMPENHO	VIGÊNCIA (até)	VR. MENSAL DA DESPESA	VR. DA REDUÇÃO MENSAL	VR. A SER ANULADO	OBSERVAÇÕES
Elealpha Elevadores Ltda	21	11/06/2020	R\$ 205,00	(25%) 153,75	R\$ 153,75	Foi acordado desconto a partir de 01/04/2020. O desconto será concedido diretamente na nota fiscal nos serviços prestados nos meses de abril,

						maio e junho/2020.
Alarmeconnect Tecnologia em Seguranças Ltda	25	13/11/2020	R\$ 721,26	(7,01%) 670,70	R\$ 404,48	Foi acordado desconto a partir de 01/04/2020. O desconto será concedido diretamente na nota fiscal nos serviços prestados no período de abril a novembro/2020 conforme vigência fixada em contrato.
Alterna Telecomunicações e Conectividade Ltda.	23	18/10/2020	R\$ 1.500,00	(15%) R\$ 1.275,00	R\$ 975,00	Foi acordado desconto a partir de 01/04/2020. O desconto será concedido diretamente na nota fiscal nos serviços prestados no período de abril a outubro/2020 conforme vigência fixada em contrato.

Informo que não foram formalizados aditivos contratuais referentes aos descontos concedidos pelas empresas citadas no item 3, pois, visando a economicidade dos processos, seria inviável realizar tais formalizações, devido aos custos com as publicações na Imprensa Nacional.

Atenciosamente,


Leandra Machado
Assistente Administrativo

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 41/2019

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 4529/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - O presente edital tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA MAILING ELETRÔNICO conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos descritos neste edital e demais anexos.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente

(SIDEIC - 05/06/2020) 925158-00001-2020NE000001

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO CFO Nº 12/2020

Processo CFO nº 18.269/2020. Partes: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO e CARNEIRO E SILVA PRODUTORA DE VIDEO EIRELI - CNPJ: 28.340.274/0001-49. Objeto: Serviço de criação de roteirização, produção e pós-produção de vídeos de orientação à sociedade e aos profissionais em relação ao COVID 19. Fundamento Legal: Art. 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, Medida Provisória 961/2020 e Lei 13.979/2020 do Art. 4º E, §2º e inciso VI do caput. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Data de assinatura: 28/05/2020. Valor Total: R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 - Outros Serviços e Encargos.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, caput do artigo 25 c/c artigo 26, Inciso II - Inexigibilidade de licitação; CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA - CAU/BA, CNPJ/MF nº 15.158.665/0001-03; CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CORREIOS, CNPJ/MF nº 34.028.316/0005-37; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços postais e telegrafos para atender necessidade do CAU/BA; VIGÊNCIA: de 22 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.04.016 - Serviços de correios e telegrafos; VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA - CAU/BA, CNPJ/MF nº 15.158.665/0001-03; CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55; OBJETO DO CONTRATO: Intermediação de estágios supervisionados na qualidade de agente de integração (PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018); OBJETO DO ADITIVO: prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato originário, datado de 01/04/2018, passando seu termo final de para 01/04/2020 para 01/04/2021; VALOR: reajusta-se o valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) para R\$60,53 (sessenta reais e cinquenta e três centavos) por estagiário(a) contratado(a); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços de Intermediação de Estágios; DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/03/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA CAU/BA, CNPJ/MF 15.158.665/0001-03; CONTRATADA: MPF ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 02.877.171/0001-29; OBJETO: prorrogação do contrato originário de prestação de serviços de contabilidade pública, datado de 04/05/2015, em caráter excepcional, até a finalização do processo licitatório em curso, por mais 90 (noventa) dias, passando seu termo final para 02 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.; VALOR: mantem-se o valor do contrato; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.01.001 - Consultoria Contábil; DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30/04/2020.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 036/2017; Pregão: 009/2017; Contrato: 005/2017; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ nº: 15.131.560/0001-52; Contratada: Coan Indústria Gráfica Ltda CNPJ/MF nº: 86.444.791/0001-64; Objeto: Prorrogação e reajuste; Valor: R\$319.200,00; Nota de Empenho: 198/2020; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.01.014 - Material Gráfico; Centro de Custos: 01.06.001 - Divulgação e Comunicação Institucional; Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021 (12 meses da data de identificação oficial); Data de Assinatura: 01/06/2020.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº. do Processo: 476908.001767/2019-09 Contratante: Conselho Regional de Administração de Goiás. Objeto: Aquisição de Sala na cidade de Anápolis, situada na Rua Coronel Batista, nº 415, Sala 910, Setor Central. Contratado: EMPREENHIMENTO SPE ANAPOLIS LTDA. Valor do Contrato: R\$ 164.928,18 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.02.04.002 Data da Assinatura 15/04/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

Proc. Nº 476908.000251/2020-72 O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, através de sua Pregoeira, torna público que no dia 19 de junho de 2020, às 09h30min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas vinculadas ao CRA-GO, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras para o Conselho Regional de Administração de Goiás. O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia 09 de junho de 2020, sem custo, no site www.crago.org.br e no www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como na sede do CRA-GO, situado na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, onde poderão ser obtidas todas as informações sobre o certame.

Goiânia, 5 de junho de 2020.
BEL. ANDREA SOUSA COSTA

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de contrato nº 012/2020 firmado entre o Conselho Regional de Administração de São Paulo, CNPJ: 43.060.078/0001-04 e a EMPRESA ENGENMED SAUDE OCUPACIONAL EIRELI, CNPJ: 60.910.080/0001-44. Objeto: Prestação de serviços em medicina do trabalho e saúde ocupacional, de modo a elaborar, implantar e fazer a Gestão em Medicina e Segurança do Trabalho, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR 9), e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Avaliação de Clínica e Perfil Profissiográfico Profissional, (PPP), Programa de Saúde do Trabalhador, treinamento online da CIPA (para um funcionário). Valor global do contrato: R\$ 5.455,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses, com início em 01/06/2020 a 31/05/2021. Data de assinatura do contrato 27/05/2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

EXTRATOS DE RESCISÃO

Rescisão Unilateral de Contrato
Contrato nº 03/2020; Contratante: CRCEs; Contratada: RODOLFO BARONI DE QUEIROZ; CNPJ: 16.525.034/0001-30. Objeto: Rescisão unilateral, ref. aos serviços de mestre de cerimônias, com fulcro no inc. XII do art. 78 e inc. I do art. 79 da Lei 8666/93, em face da ocorrência da pandemia da Covid-19.

Contrato nº 04/2020; Contratante: CRCEs; Contratada: ANTONIO RENATO VICENTINI; CNPJ: 12.201.247/0001-55. Objeto: Rescisão unilateral, ref. aos serviços de mestre de cerimônias, com fulcro no inc. XII do art. 78 e inc. I do art. 79 da Lei 8666/93, em face da ocorrência da pandemia da Covid-19.

RETIFICAÇÃO

No EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020, publicado no DOU de 05/06/2020, Seção 3, pag. 130, onde se lê: 18 e 19 de junho 2020, leia-se: 18 à 29 de junho 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019, Processo Administrativo nº 24.996/2019 - Credenciamento nº 001/2019. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRECI/CE 15ª REGIÃO. Contratado: SR. EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRA, matrícula profissional sob nº 27/2017, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 582.179.833-72. DA PRORROGAÇÃO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/05/2020 até 21/05/2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, não alteradas no termo aditivo, do objeto original: Contratação de Leilão Público Oficial do Estado do Ceará com vistas à realização de Leilão Público de Bens Patrimoniais móveis e inservíveis pertencentes ao CRECI-CE, sem custos à Contratante conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico ANEXO I do Edital. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 18/05/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto (4º) Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2018, Processo Administrativo nº 17.284/2018 - Pregão Presencial nº 05/2018. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRECI/CE 15ª REGIÃO. Contratada: REALIZA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.587.512/0001-76. DA SUPRESSÃO: Os preços do Contrato nº 12/2018 ficam reduzidos em 60,39%, em razão da supressão de quantitativos. DO NOVO VALOR: o valor total com a supressão passa a ser de R\$ 73.243,92 (setenta e três mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, não alteradas no termo aditivo, do objeto original: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades de diversos setores da CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no edital e seus anexos. Fundamento Legal: art. 65, II, §5º 1º e 2º, da Lei 8.666/93 combinado com o Anexo X da Instrução Normativa n. 05, de 25 de maio de 2017. DATA DE ASSINATURA: 18/05/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2019, Processo Administrativo nº 25.470/2019, Dispensa nº 026/2019. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRECI/CE 15ª REGIÃO. Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62. DA PRORROGAÇÃO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/05/2020 até 23/05/2021. DA SUPRESSÃO: Supressão de 25% do valor total inicial do contrato, oriunda da redução nos valores unitários dos serviços. DO NOVO VALOR: O valor total anual com a supressão passa a ser de R\$ 7.755,36 (sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, não alteradas no termo aditivo, do objeto original: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal-GSM, compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de chips em comodato. Fundamento Legal: Art. 57, II e Art. 65º 1º, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 18/05/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo (2º) Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019, Processo Administrativo nº 23.885/2019 - Pregão Presencial nº 003/2019. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRECI/CE 15ª REGIÃO. Contratada: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.554.067/0001-98. DA PRORROGAÇÃO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2020 até 01/06/2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, não alteradas no termo aditivo, do objeto original: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico, tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações de atendimento clínico, obstétrico, ambulatorial, laboratorial e internação hospitalar, urgência e emergência, através de rede própria ou credenciada, com abrangência no Estado do Ceará, ao atual quadro de empregados do CRECI/CE e aos seus dependentes, bem como os possíveis aderentes na condição de admitidos após o início da vigência do contrato, e seus dependentes, conforme a Lei 9.656/98 da Agência Nacional de Saúde, de acordo com o Termo de Referência, Anexo VII do Edital. Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 28/05/2020.



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato CFO nº 010/2019 que tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC), para concessão, pelo CFO, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição aos seus funcionários e estagiários. Proc. CFO Nº 5711/2019. Partes: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO e SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A - CNPJ (MF) nº: 69.034.668/0001-56. Objeto do Termo Aditivo: Renovação por mais 12 (doze) meses a contar de 12/07/2020. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 09/07/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 1.386.830,40 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Auxílio Alimentação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato CFO nº 011/2019 que tem por objeto a prestação de serviços de seguro patrimonial, através de seguradora, para a indenização de prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados, de forma súbita e imprevista, aos bens/interesses do CFO. Proc. CFO Nº 22.625/2018. Partes: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO e SOMPO SEGUROS S/A - CNPJ (MF) nº: 61.383.493/0001-80. Objeto do Termo Aditivo: Renovação por mais 12 (doze) meses a contar de 16/07/2020. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 09/07/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais). Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.004.009 - Seguros em Geral.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2020

Processo: 184/2019. Contrato: 2/2020. 1º Termo Aditivo. Objeto: prorrogação de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses. Contratado (a): SOMA DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S PURA, CNPJ sob o nº 02.408.064/0001-51. Assinaturas: pelo (a) Contratante: Eduardo Pereira, Gerente Executivo e Guilherme Fernandes Amaral, Gerente de Orçamento e Finanças; pelo (a) Contratado (a): Rose Mary Barbosa da Silva, representante.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 926482

Nº Processo: 0016/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e hospedagem para atender a demanda do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, conforme especificações deste Edital e anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/07/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: www.caumg.gov.br, - Belo Horizonte/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/926482-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 10/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/07/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES
Pregoeiro

(SIA/Gnet - 09/07/2020) 926482-00001-2020NE000047

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº 002/2020, firmado em 10/03/2020; Processo Administrativo: 06/2020; Amparo: Art. 25, caput da Lei 8.666/93; Objeto: Locação de imóvel mensal para o CAU/RS, tipo sala comercial, loja 03, sito à Rua 15 de novembro, nº 961, com área real global de 63,35m² e área privativa 60,36m², matrícula nº 126.701, com uma vaga de estacionamento, com área de 16,76m², inscrita sob nº 126.685, ambas inscritas no Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS. CNPJ: 14.840.270/0001-15; Contratada: MML Arquitetura e Engenharia Ltda; CNPJ: 89.624.837/0001-15; Prazo de Vigência: 12 meses, de 10/03/2020 a 10/03/2021; Cobertura Orçamentária: Elementos de despesa: nº 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - locação de bens imóveis; Centro de Custo: 4.08.07, Escritório Regional de Passo Fundo; Valor Total: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil, seiscentos reais); Nota de Empenho: nº 699, de 26/03/2020; Signatários: pelo CAU/RS, Tiago Holzmann da Silva, Presidente do Conselho, e pela Contratada, Marco Antônio Benvenuto Lima, sócio administrador.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES EM 2020

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CRA-DF, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, na Resolução Normativa CFA nº 567, de 13 de junho de 2019, e de acordo com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM 2020, do Conselho Federal de Administração, datado de 30 de junho de 2020, faz saber a todos os Profissionais de Administração, registrados em sua jurisdição, que serão realizadas eleições no dia 28 de outubro de 2020, através do site eletrônico www.votadistritofederal.org.br, que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir das 08:00 (zero) até às 22:00 (vinte e duas) horas, horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pela CPE/CRA, exclusivamente no período de horas destinado à votação, mediante senha individual a ser fornecida pelo Conselho Federal de Administração após a definição do Colégio Eleitoral. Na impossibilidade do eleitor dispor de computador, o CRA-DF disponibilizará em sua sede, na SAUS, QUADRA 06, BLOCO K, ED BELVEDERE, 2º ANDAR, nesta Capital, em 28/10/2020, computador conectado à internet com o objetivo de receber a votação.

2 as eleições destinam-se a preencher as seguintes vagas:

NO CRA-DF

a) Obrigatórias:

04 (quatro) para Conselheiros Regionais Efetivos

04 (quatro) para os seus respectivos Suplentes,

com mandatos de 4 (quatro) anos, de janeiro/2021 a dezembro/2024

3.O prazo, para apresentação perante o CRA-DF, situado na SAUS quadra 06, bloco K Ed. Belvedere, sala 201, Asa Sul, Brasília-DF, dos requerimentos de inscrição de chapas concorrentes, encerra-se às 18:00 (dezoito) horas do dia 04 de agosto de 2020.

4.O voto é obrigatório e será exercido diretamente pelo Profissional de Administração, com registro principal e em pleno gozo de seus direitos profissionais. Considera-se em pleno gozo de seus direitos de parcelamento de débitos, esteja quite com todas as parcelas vencidas até o 60º (sexagésimo) dia antes do dia da eleição. O voto é facultativo para aqueles com 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade e não haverá voto por procuração.

5.O processo eleitoral do Sistema CFA/CRAS está disciplinado pela Resolução Normativa CFA nº 567, de 13 de junho de 2019, que "Aprova o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAS", publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2020, Seção 3, página 123, disponibilizada no site do CFA www.cfa.org.br e no do CRA-DF www.cradf.org.br e ainda, na sede do CRA-DF.

Brasília-DF, 8 de julho de 2020.
ANDREI JOSÉ BRAGA MENDES

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 003/2019. Termo Aditivo nº 02. Contratante: Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES e a TECNOLÓGICA COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária de computadores, servidores e rede, bem como configuração, instalação, atualização de softwares, serviços de firewall ou hardware, se necessário, e ainda suporte técnico remoto e presencial e recuperação e restauração de sistemas. Motivo: Acréscimo de serviço no objeto e quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor mensal. Valor mensal: R\$ 2.570,45 (Dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos). Dotação orçamentária: recursos conforme orçamento do exercício na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Manutenção de Redes e Equipamentos de Informática. Data da Assinatura: 17/06/2020. Prazo de validade: 17/06/2020 a 23/04/2021. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. nº 020/2020. Contratante: Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES. Contratada: TECNOLÓGICA COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA - EPP. Objeto: Aquisição, de forma emergencial, para serviço de Backup de E-mail em nuvem, Licenças do Windows 10 Pro e Pacote Office para todas as máquinas do CRA-ES. Fundamento legal: Inexigibilidade de licitação (art. 25, caput da Lei 8.666/93). Valor mensal: R\$ 1.333,40 (Hum mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos). Dotação orçamentária: recursos conforme orçamento do exercício na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.001 - Manutenção de Software. Valor Único: R\$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: recursos conforme orçamento do exercício na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.001 - Sistemas de Informática e Processamento de Dados - Softwares. Ratificado em: 17/06/2020. Prazo de validade: 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020

O Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP) torna público que o objeto do Pregão Eletrônico 005/2020, contratação de serviços comuns para a área do Conselho Regional de Administração de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Foi Adjudicado e Homologado para a seguinte empresa: WALLYSSON LARA VALLE, CNPJ: 32.169.466/0001-01, no valor de R\$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais).

São Paulo-SP, 9 de julho de 2020.
ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Ata de Registro de Preço Nº 10-003/2020 referente ao pregão eletrônico nº 003/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, página 66 de 24 de março de 2020. Assim, onde se lê: "valor R\$ 61.170,00"; Leia-se: "valor R\$ 69.097,64".

RETIFICAÇÃO

Na Ata de Registro de Preço Nº 01-10/2019 referente ao pregão eletrônico nº 10/2019, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, página 143 de 10 de fevereiro de 2020. Assim, onde se lê: "valor R\$ 364.170,00"; Leia-se: "valor R\$ 296.673,48".

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2/2020

"A presidente do Conselho Regional da 1ª Região - CRBio-01, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução CFBio nº 05/2002, INTIMA, pelo presente edital, o Biólogo Diego Pereira Ramos - CRBio nº 079134/01-D, a contatar o Conselho Regional de Biologia - 1ª Região, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data desta publicação, para tratar de matéria de seu interesse."

São Paulo, 9 de julho de 2020.
IRACEMA HELENA SCHOENLEIN-CRUSIUS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 21/2020 - Dispensa de Licitação 13/2020. Contratante: CRCES. Contratada: Eleaiph Elevadores LTDA CNPJ: 02.950.651/0001-78. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva no Elevador. Vigência: De 01/07/2020 a 30/06/2021. Valor: R\$ 1.845,00 - Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

RETIFICAÇÃO

No Contrato nº 04/2020, publicado no DOU de 08/06/2020, Seção 3, pag. 108. Onde se lê: SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS, Leia-se: SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FOTOGRAFIA E EDIÇÃO DE IMAGENS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2015/000052, 2017/000064, 2019/000010, 2017/000085 e 2019/000058. OBJETO: Retorno da execução dos serviços, a partir de 06/07/2020, em razão da Portaria CRCRJ nº 195/2020, a qual instituiu medidas para a retomada das atividades presenciais na sede do CRCRJ, dos seguintes contratos: CONTRATO Nº 037/2016 (CNPJ: 68.601.772/0001-12); CONTRATO Nº 039/2017 (CNPJ: 02.819.827/0001-57); CONTRATO Nº 002/2019 (CNPJ: 31.978.612/0001-87); CONTRATO Nº 038/2017 (CNPJ: 90.347.840/0056-91) e CONTRATO Nº 032/2019 (CNPJ: 72.094.139/0001-52). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 57, §1º, III c/c 79, §5º, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019/000070. Contrato nº 017/2020. OBJETO: Contratação de serviços continuados de recepção, sem fornecimento de material, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. CONTRATADA: IGUALITE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. CNPJ: 11.502.123/0001-47. VALOR MENSAL MÁXIMO DO CONTRATO: R\$ 9.243,45. VIGÊNCIA: 06/07/2020 a 05/03/2021. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/07/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.



